



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.20.1

OBJETO: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais).



AUTUAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.12.20.1

OBJETO Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta Cidade, na sala da Central de Compras do Município, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, fora lavrado este Termo.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação



SOLICITAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 16 de dezembro de 2024.

AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Vimos pelo presente solicitar o desencadeamento do processo, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica deste Município quanto aos aspectos legais de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, voltado para a contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente, conforme exposto abaixo:

Razão da escolha:

O SENAC é uma entidade integrante do Sistema S, classificada como organização privada sem fins lucrativos, cuja missão é promover capacitação e desenvolvimento em diversos setores econômicos. Reconhecido por sua longa trajetória e legitimidade, o SENAC tem se destacado como referência nacional na oferta de programas educacionais voltados para a qualificação profissional, especialmente nos segmentos de comércio, serviços e turismo.

Por meio da parceria firmada entre o SENAC Ceará e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) do município de Juazeiro do Norte-CE, serão oferecidos cursos de



educação profissional nos segmentos de moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde. Essa iniciativa busca atender às demandas do mercado local e da população beneficiada pelos serviços socioassistenciais, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais e impulsionar o desenvolvimento econômico da região.

As ações previstas incluem capacitação de mão de obra por meio de cursos profissionalizantes, que englobam formação técnica, oficinas e seminários, garantindo a melhoria da empregabilidade e a geração de renda. O SENAC Ceará, inscrito no CNPJ 03.648.344/0001-08, possui expertise reconhecida e programas adaptados às necessidades locais, oferecendo um diferencial competitivo na execução de iniciativas educacionais que fomentam o progresso social e econômico.

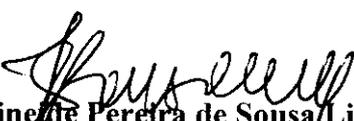
Ressalta-se que a proposta apresentada está em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, e os valores orçados refletem práticas alinhadas ao mercado. Adicionalmente, a instituição subsidia parte das ações voltadas para a capacitação, otimizando os recursos públicos e garantindo maior alcance social.

Diante do exposto, considera-se o SENAC Ceará plenamente apto para a execução do serviço proposto, com a confiança de que a parceria contribuirá significativamente para o fortalecimento do mercado de trabalho local e a promoção da inclusão social.

Vale ressaltar que, segue também acostada toda a documentação da citada Instituição, no sentido de demonstrar sua notoriedade e o regular cumprimento de suas obrigações fiscais e jurídicas.

No azo renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,


Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Estudo Técnico Preliminar 2024.11.04.01

1. Informações Básicas

Contratação de serviços de capacitações para famílias inscritas no cadastro único e ou beneficiária do programa bolsa família, realizada pelo **Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, mediante dispensa de licitação.

2. Descrição da necessidade

Este documento tem como objetivo apresentar o estudo técnico preliminar, com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos profissionalizantes. A empresa contratada será responsável por promover e dar continuidade à capacitação em cursos nas áreas de moda, beleza e gastronomia, direcionados às famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, com foco predominantemente em jovens em situação de vulnerabilidade social.

Com o início de uma nova turma neste ano, surge a necessidade de contratação de uma empresa de notória qualificação, para ministrar o conteúdo programático indispensável ao desenvolvimento das competências técnicas. Essa contratação será realizada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) de Juazeiro do Norte/CE, mediante dispensa de licitação.

Sendo assim o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)** desempenha um papel fundamental na educação profissional e na capacitação de trabalhadores para o setor de comércio e serviços no Brasil. Sua importância pode ser destacada em vários aspectos:

2.1. Capacitação e Qualificação Profissional: O Senac oferece uma vasta gama de cursos técnicos, livres, de graduação e pós-graduação, que capacitam profissionais para atender às demandas do mercado. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento das competências profissionais, ajudando a formar mão de obra qualificada para diversas áreas, como comércio, turismo, saúde, gastronomia, moda, beleza, tecnologia, entre outras.

2.2. Inclusão Social e Acesso à Educação: Por meio de programas como o Programa Senac de Gratuidade (PSG), o Senac possibilita que pessoas de baixa renda tenham acesso à educação de qualidade, ampliando suas oportunidades de ingresso no mercado de trabalho. Isso é especialmente relevante em um país com alta desigualdade social, pois o Senac promove a inclusão social através da educação.

2.3. Inovação e Adequação às Demandas do Mercado: O Senac está constantemente adaptando seus cursos às mudanças tecnológicas e às novas demandas do mercado. Com isso, mantém sua oferta educacional atualizada, permitindo que seus alunos estejam preparados para enfrentar os desafios de um mercado de trabalho em constante transformação.

2.4. Parcerias com o Setor Privado e Público: O Senac atua em colaboração com empresas, organizações do setor privado e instituições públicas, contribuindo para o desenvolvimento de setores-chave da economia. Essas parcerias viabilizam a oferta de programas de aprendizagem profissional e treinamentos voltados para as necessidades específicas das indústrias.

2.5. Fomento ao Empreendedorismo: Além da formação técnica, o Senac também estimula o desenvolvimento de habilidades empreendedoras em seus alunos, preparando-os não apenas para serem empregados, mas também para atuarem como empreendedores. Isso fortalece o setor de comércio e serviços

e contribui para a geração de emprego e renda.

2.6. Contribuição ao Desenvolvimento Econômico Regional: Ao atuar em diversas regiões do Brasil, inclusive em áreas remotas, o Senac desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico regional. Ele ajuda a formar profissionais locais que atendem às necessidades de empresas em suas regiões, promovendo o crescimento econômico e a sustentabilidade local.

Em resumo, o **SENAC** é crucial para o desenvolvimento do capital humano no Brasil, contribuindo diretamente para a empregabilidade, a inclusão social e o fortalecimento de setores estratégicos da economia

Observa-se que a contratação é necessária, considerando a relevância dos serviços em questão. Diante disso, identificou-se a necessidade de contar com profissionais especializados para a execução desses serviços no âmbito da administração pública. Tais serviços exigem conhecimentos específicos nas áreas de Assistência Social e Trabalho, sendo direcionados às famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, com foco principal em jovens em situação de vulnerabilidade social.

3. Área requisitante

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Responsável: Josineide Pereira de Sousa Lima,

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade como Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, a qual prevê a dispensa para fins de contratação de empresa destinada a executar atividade de ensino.

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, no que se refere as características, quantidades e prazos, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico- financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, inclusive as estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários previamente estabelecidos no cronograma do curso, devendo ao final ser totalizado o um montante total de 880 horas aulas, sendo subdivididas conforme a disposição das turmas de alunos inscritas no programa.

A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho, constando o planejamento detalhado para execução da programação curricular do curso, seu desenvolvimento, cronograma do curso e a forma de avaliação dos resultados.

Para a prestação do serviço a contratada deverá apresentar quadro de profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para desenvolver o programa de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e o disposto no Termo de Referência.

Na ausência de instrutores, por quaisquer fato superveniente, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata para dar segmento ao curso profissionalizante.

A contratada deverá dispor de todo material didático necessário a realização do curso.

Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento de profissionais que irão ministrar as aulas durante todo o período de realização do curso, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em execução do serviço.

Cumpre também a instituição contratada fiscalizar e acompanhar a assiduidade dos adolescentes,

disponibilizando de meio de controle de frequência, bem como, realizar o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do projeto.

Caberá a empresa contratada garantir o manuseio correto e consciente de matérias-primas utilizadas para nos cursos nas áreas de moda, beleza e gastronomia,

A contratada emitirá, até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, certificado para os estudantes que cumprirem com os requisitos estabelecidos para certificação do curso.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

O contratado deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei e mensalmente encaminhar ao setor competente a planilha de horas/aulas executadas para que gere as solicitações de fornecimento correspondentes.

O prazo de pagamento será de até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, caso verificado irregularidade ou erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, o prazo de pagamento será contado após sua reapresentação com os devidos vícios sanados.

A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme estabelecido.

5. Levantamento de Mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada para atender à necessidade administrativa que é objeto deste estudo técnico preliminar, verificou-se ser viável, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, a contratação de empresas especializadas em qualificação profissional. O mercado regional demonstra capacidade suficiente para atender, de maneira satisfatória e sem dificuldades, à demanda por serviços de capacitação voltados às famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Foi realizado um levantamento junto a outros municípios que contrataram serviços similares, obtendo resultados positivos. Entre esses municípios e instituições destacam-se: Indianópolis/RS, Jucupiranga/MT, Caucaia/CE e Barbacena/MG. Todos optaram pela contratação por dispensa de licitação e relataram excelentes resultados em suas respectivas administrações.

Ressalta-se que a contratação pretendida não exige especialidades técnicas complexas que dificultem o recrutamento e a contratação de profissionais capacitados para a execução das atividades. Esse tipo de contratação já é uma prática consolidada nos órgãos e entidades públicas no âmbito da educação profissionalizante.

Ademais, considerando que a qualificação e atualização profissional integram uma política governamental que visa ampliar as oportunidades, suprir carências do mercado de trabalho e oferecer um direcionamento profissional para jovens, torna-se essencial a contratação de uma empresa com reconhecida reputação ética e profissional. A empresa contratada deverá ser capaz de garantir a transmissão de conhecimentos teóricos e práticos de qualidade, essenciais para a formação e qualificação adequadas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em educação profissionalizante, com o objetivo de capacitar famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, com ênfase em jovens em situação de vulnerabilidade social.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, capazes de desenvolver métodos, habilidades e competências necessárias para a formação desses jovens, preparando-os para o mercado de trabalho. A capacitação será voltada para cursos nas áreas de moda, beleza e gastronomia, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, que orientarão o processo

de contratação.

A contratada será responsável por qualificar essas famílias, com foco especial nos jovens, de modo a capacitá-los tecnicamente para ingressar no mercado de trabalho. A formação proporcionada deverá garantir o conhecimento teórico e prático necessário para que os beneficiários estejam aptos a atuar nas áreas de moda, beleza e gastronomia, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento profissional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, tem como parâmetro, as últimas contratações realizadas através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, visando atender ao mesmo objeto pleiteado, foi levado em consideração a contratação estabelecida através do Processo de Contratação nº 2023.12.13.01 SEDEST, o qual licitou á época 560 horas aula, afim de capacitar famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, com ênfase em jovens em situação de vulnerabilidade social no período 12 meses de curso.

Desta forma, levando em consideração o período de duração do curso de 12 meses de curso e visando atender a atual demanda para os seguintes segmentos nas áreas de moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, subestima-se a contratação conforme relacionado abaixo:

SERVIÇO	CH	TURMAS	VAGAS	VAGAS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESIGNER DE SOBRANCELHAS	40h	2	20	40	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
EMBELEZAMENTO DE CÍLIOS	20h	2	20	40	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
TECNICAS BASICAS DE MANICURE E PEDICURE	40h	2	20	40	R\$ 6.340,00	R\$ 12.680,00
ALONGAMENTO DE UNHAS EM GEL	40h	1	20	20	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA	60h	1	20	20	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00
PENTEADOS	40h	1	20	20	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
AUTOMAQUIAGEM	20h	1	20	20	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
MAQUIAGEM AVANÇADA	40h	1	20	20	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
BÁSICO CORTE E COSTURA	100h	1	20	20	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
COSTURA DE MODA INTIMA	80h	1	20	20	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
PIZZAS DOCES E SALGADAS	20h	1	20	20	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
PREPARO DE PÃES E HAMBURGUER ARTESANAL	20h	1	20	20	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00
CAKE DESING	20h	1	20	20	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
DOCES E SALGADOS PARA FESTA	60h	1	20	20	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
BOLOS E DOCES REGIONAIS	20h	1	20	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
BOLOS, RECHEIOS E COBERTURAS	20h	1	20	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
CUIDADOR INFANTIL	160h	1	20	20	R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, contudo, o objeto licitado forma um conjunto unitário, que necessita de uma prestação continuada e sequencial para obter o resultado desejado.

Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na

prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas.

Neste caso, a contratação será única e indivisível, formato este, economicamente mais viável e que obtêm os melhores resultados às especificidades da prestação do serviço demandado, a contratação sob a responsabilidade em uma única empresa, irá proporcionar melhor acompanhamento e desenvolvimento do serviço.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Os resultados pretendidos pelos serviços adquiridos.

Pretende-se com a contratação proposta, capacitar famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, com foco predominantemente em jovens em situação de vulnerabilidade social de maneira a torna-los aptos a ingressar no mercado de trabalho, dispondo do conhecimento e procedimentos técnicos adequados.

Almeja-se também dar continuidade à capacitação em cursos nas áreas de moda, beleza e gastronomia, o qual tem por objetivo dar novas oportunidades aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho, desenvolver novos talentos, incentivar a permanência na escola e dar acesso à renda as famílias mais vulneráveis.

10. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbra-se possíveis impactos ambientais provenientes da contratação pretendida, contudo, caberá a empresa contratada, tanto na manipulação como no repasse de ensinamentos, enfatizar a utilização racional e consciente das matérias-primas utilizadas, afim de evitar desperdícios e perdas desnecessárias.

Os materiais e resíduos decorrentes da prestação do serviço a ser contratado, deverá ser descartado em local apropriado conforme destinação de coleta seletiva.

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do serviço pode ser suprido apenas com a contratação proposta. Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Declaração da Viabilidade dos Serviços

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Considerando a evidente importância e necessidade da contratação da prestação de serviços para fazer frente às demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas dos seguintes serviços.

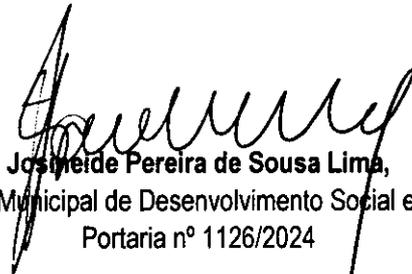
13. Justificativa da Viabilidade da Contratação

Capacitar famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, com foco predominantemente em jovens em situação de vulnerabilidade social de maneira a torna-los aptos a ingressar no mercado de trabalho tem um papel crucial na qualificação e melhoria de vida dos participantes do projeto, este programa visa além de proporcionar uma especialização para o mercado de trabalho, desenvolver

habilidades e diminuir as desigualdades sociais. O investimento proposto visa fortalecer as habilidades individuais dos participantes, proporcionando conhecimentos avançados em técnicas nos cursos nas áreas de moda, beleza e gastronomia.

Com base nas especificações levantadas por este Estudo Técnico Preliminar, considera-se VIÁVEL a contratação proposta, vez que a participação de empresa especializada e de notória qualificação é considerada a melhor opção para desenvolver e repassar as informações técnicas e teóricas necessárias.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2024



Josneide Pereira de Sousa Lima,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Portaria nº 1126/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 11 A

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

SERVIÇO	CH	TURMAS	VAGAS	VAGAS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESIGNER DE SOBRANCELHAS	40h	2	20	40	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
EMBELEZAMENTO DE CÍLIOS	20h	2	20	40	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
TECNICAS BASICAS DE MANICURE E PEDICURE	40h	2	20	40	R\$ 6.340,00	R\$ 12.680,00
ALONGAMENTO DE UNHAS EM GEL	40h	1	20	20	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA	60h	1	20	20	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00
PENTEADOS	40h	1	20	20	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
AUTOMAQUIAGEM	20h	1	20	20	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
MAQUIAGEM AVANÇADA	40h	1	20	20	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
BÁSICO CORTE E COSTURA	100h	1	20	20	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
COSTURA DE MODA INTIMA	80h	1	20	20	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
PIZZAS DOCES E SALGADAS	20h	1	20	20	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
PREPARO DE PÃES E HAMBURGUER ARTESANAL	20h	1	20	20	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00
CAKE DESING	20h	1	20	20	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
DOCES E SALGADOS PARA FESTA	60h	1	20	20	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
BOLOS E DOCES REGIONAIS	20h	1	20	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
BOLOS, RECHEIOS E COBERTURAS	20h	1	20	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
CUIDADOR INFANTIL	160h	1	20	20	R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.3 - A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, resultando em um preço médio estimado de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**.

1.4 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Município de Juazeiro do Norte através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.5 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo



mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 - Considerando que a instituição a ser contratada é uma entidade brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao apoio, execução e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como detentora de inquestionável reputação ética e profissional, a presente contratação está fundamentada no inciso XV do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta por Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais e o interesse público envolvidos (**grifamos**):

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

1.6.1 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**), por se tratar de contratação de empresa sem fins lucrativos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso XV, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.2 - Será considerado vencedor do procedimento a(s) empresa(s) que apresentar o **Menor Preço Por Item**.

2.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/21, onde as contratações de que trata o caput do artigo citado serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A futura contratação tem como objetivo assegurar a capacitação profissional, essencial para o desenvolvimento de novas habilidades ou aprimoramento das já existentes, especialmente entre indivíduos com baixa escolaridade, como aqueles com Ensino Fundamental ou Médio incompleto. Os cursos profissionalizantes desempenham um papel crucial nesse processo, oferecendo oportunidades para que essas pessoas se qualifiquem e ingressem no mercado de trabalho em busca de novas perspectivas. No Brasil, em 2019, apenas 48,8% das pessoas com 25 anos ou mais concluíram o ensino básico obrigatório, percentual que cai para 36,1% na região Nordeste e, especificamente no Ceará, alcança 40,3%. Diante desse cenário, a capacitação profissional se torna uma alternativa viável para suprir lacunas educacionais, preparando os indivíduos para atender às demandas do mercado e possibilitando o aumento da renda e a ampliação de oportunidades. Nesse contexto, o projeto busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos serviços socioassistenciais e inscritas no Cadastro Único local, promovendo inclusão



social e desenvolvimento econômico.

3.2 – No que se refere a contratação do SENAC salienta-se a especificidade deste em ofertar cursos específicos na área comercial, sendo o mesmo referência nacional na formação de jovens e adultos para o mercado de trabalho.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento da solução é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata de um único item.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da contratação é classificado como serviço(os) comum(ns), que pode(m) ser objetivamente definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos serviços listado(s) no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

6.2 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 - Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviços ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

6.4 - Os serviços deverão ser executados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de serviço.

6.5 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.6 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/materiais deverão estar todos em embalagens fechadas.

6.7 - Caso a Administração venha optar por entrega programada, a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/materiais.

6.8 - O recebimento dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:

6.8.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com a especificação;

6.8.2 - **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6.9 - As prorrogações para a entrega de material e prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.



6.9.1 - O prazo para a entrega do material não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

6.10 - No momento da entrega, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o material entregue atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitar o material, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.

6.11 - Não serão recebidos os materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao seu conteúdo e não estiverem devidamente identificados e, em conformidade, com o estabelecido na legislação vigente.

6.12 - O local de entrega das placas será informado pela CONTRATANTE no momento da expedição da ordem de serviço.

6.13 - A execução dos responsabilidade exclusiva do SENAC.

- Todos os cursos propostos no projeto serão executados na cidade de Juazeiro do Norte - CE, em local disponibilizado pelo SENAC. As ações previstas no projeto serão executadas pelas unidades SENAC Juazeiro do Norte.

6.14 - Para participar do projeto, os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- 1) Possuir inscrição no Cadastro Único;
- 2) ser assistido(a) pelos serviços socioassistenciais da SEDEST Juazeiro do Norte;
- 3) Residir em Juazeiro do Norte.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço.

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento.

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento.

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota



Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento.

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de



Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 10 *[assinatura]*

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.073.0000	33903900

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município de Juazeiro do Norte revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Juazeiro do Norte deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 13.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo



decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 13.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 13.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 13.133/21.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2024.

Josineide Pereira de Sousa Lima,
Ordenador(a) da Despesas
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



ANEXO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 22

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PROJETO	1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)
DIRETORIAS RESPONSÁVEL PELO PROJETO	1. Diretoria do Trabalho e Renda (SEDEST) 2. Diretoria de Proteção Social Básica (SEDEST)
DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO	1. Josmacelmo Geraldo da Silva (SEDEST) 2. Isabella Larissa Angelo Silva
NOME DO PROJETO	Apreendendo a Empreender (Qualifica mais Juazeiro)
PÚBLICO BENEFICIADO	Pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da SEDEST, inscritas no Cadastro Único local e que residam no município de Juazeiro do Norte.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 23

DIRETRIZ	Promover dignidade e cidadania para o público em situação de vulnerabilidade de Juazeiro do Norte por meio de sua inserção no mercado de trabalho.
OBJETIVO	Promover a formação de mão-de-obra qualificada na área comercial e serviço no município de Juazeiro do Norte, tornando-a capaz de empreender ou atuar nos segmentos em questão com suas novas habilidades.
ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS (3)	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) e SENAC.
RECURSOS	O Projeto será custeado com Recursos do Cadastro Unico, visto que o publico alvo sera pessoas inceridas nesse cadastro.

Juazeiro do Norte, 07 de novembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA Nº 1126/2024

JOSMACELMO GERALDO DA SILVA
DIRETOR DE TRABALHO E RENDA
PORTARIA 0751/2023



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 24

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Interventor Francisco Erivânio Cruz (Centro Administrativo), nº 120 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o(a) Sr(a), doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob Nº, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº _____, de acordo com o Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DAS DESPESAS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

.....



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.5. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura e ou Boleto de serviço executado, atestado seu recebimento por parte do Órgão competente, mediante boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 26

6.2 O presente contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do futuro Contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

8.4. Exigir o fiel cumprimento do Edital e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Acompanhamento Técnico;

9.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.

9.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.

9.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 - Fraudar o processo;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;



- 12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa;
- 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SENAC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail dpo@ce.SENAC.com.br acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.



§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar a contratada no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SENAC, disponibilizado no endereço eletrônico www.SENAC.com.br/ouvidoria.

14.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SENAC.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SENAC sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.



14.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SENAC, por meio de seu canal de denúncia (www.SENAC.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SENAC.

14.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

14.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

14.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei Nº 15.133/21., reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

15.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

15.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

15.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 33

**Junto aos autos a documentação e a proposta de preços
apresentada pelo SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE.**

Data: 18 de dezembro de 2024.

**Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação**

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Ceará – Fecomércio CE
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

*Gerência de Negócios Estratégicos
Atendimento Corporativo*

Proposta de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO – JUAZEIRO DO NORTE

2024

Proposta Nº 263/2024

SEND

Solicitante

Nome MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CNPJ 07.974.082/0001-14

Endereço Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro – Juazeiro do Norte - CE

Representante Josineide Pereira de Souza Lima **Cargo** Representante legal

Solicitante Josineide Pereira de Souza Lima **Cargo** Representante legal

Contato (88) 996306532

E-mail sedestfinanceiro21@gmail.com
erendatrabalho845@gmail.com

Objeto da Proposta

Promover ações educativas focadas na geração de trabalho e renda, direcionadas ao público atendido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. Essas iniciativas visam estimular uma nova dinâmica social e econômica, oferecendo oportunidades de capacitação e empreendedorismo que promovam a autonomia financeira e o fortalecimento das famílias, contribuindo para uma inclusão mais ampla e sustentável na economia local.

Prestadora do Serviço

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac reúne requisitos para desenvolvimento da solução proposta. Por ser referência em educação profissional em todo o país, há mais de 74 anos vem preparando profissionais e empresas para atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Por meio da oferta de soluções educacionais com foco no desenvolvimento de competências, privilegia a articulação entre teoria e prática, com estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber conhecer, saber fazer, o saber conviver e o saber ser, ao público atendido durante as formações.

Através da equipe do Atendimento Corporativo, o Senac vai até as organizações, públicas ou privadas, para identificar suas principais necessidades e apresentar solução adequada a cada realidade, estimulando os participantes no enfrentamento aos novos desafios e busca por novas soluções.

Em parceria com o poder público, o Senac atua na execução e implementação das políticas públicas por meio de projetos, buscando o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável.

www.ce.senac.br

Serviço	Descrição	CH	QTD	MAT	CHE*	Segmento
Curso	Design de Sobrancelhas	40	02	40	1.600	Beleza
Curso	Embelezamento de Cílios	20	02	40	800	Beleza
Curso	Técnicas básicas de manicure e pedicure	40	02	40	1.600	Beleza
Curso	Alongamento de unhas em gel	40	01	20	800	Beleza
Curso	Básico de Corte Feminino e Escova	60	01	20	1.200	Beleza
Curso	Penteados	40	01	20	800	Beleza
Curso	Automaquiagem	20	01	20	400	Beleza
Curso	Maquiagem avançada	40	01	20	800	Beleza
Curso	Básico Corte e Costura	100	01	20	2.000	Moda
Curso	Costura de moda íntima	80	01	20	1.600	Moda
Curso	Pizzas Doces e Salgadas	20	01	20	400	Gastronomia
Curso	Preparo de pães e hambúrguer artesanal	20	01	20	400	Gastronomia
Curso	Cake design	20	01	20	400	Prod. Alimentos
Curso	Doces e salgados para festas	60	01	20	1.200	Gastronomia
Curso	Bolos e doces regionais	20	01	20	400	Prod. Alimentos
Curso	Bolos, recheios e coberturas	20	01	20	400	Prod. Alimentos

Curso	Cuidador infantil	160	01	20	3.200	Saúde
Total Geral:		20	400	18.000		

*Carga Horária Efetiva (CHE) – Aquela executada no período de apuração, obtida a partir do somatório da carga horária executada por matrícula (por aluno).

Aplicação da Metodologia

As soluções propostas estão em consonância com a Lei N° 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, alinhadas integralmente à estrutura conceitual e regulamentar da Educação Profissional e Tecnológica e ao Modelo Pedagógico Senac.

Para aplicação dos serviços apresentados, são considerados os documentos basilares para cada serviço, onde o instrutor/consultor deverá planejar a execução, levando em consideração a problemática e objeto apresentado nesta proposta de serviço, de modo flexíveis, práticos, permitindo que as soluções apontadas possam se integrar efetivamente para alcançar o resultado.

Plano de Aplicação Operacional - Cronograma

Deverá ser detalhada pela unidade operativa em planejamento com representantes das instituições após aceite e assinatura do contrato pelas partes.

Responsabilidades Institucionais

Da Contratada Senac

- Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada;
- Disponibilizar profissionais qualificados para realização do objeto contratado e responsabilizar-se pelos contratos de trabalho.
- Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas;
- Fornecer material didático de consumo aos participantes;
- Assegurar acompanhamento e suporte técnico e pedagógico;
- Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada a contratação do objeto;
- Emitir certificados aos alunos aprovados conforme critérios de avaliação descritos nesta proposta em até 30 dias após a conclusão do curso.

Da Contratante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

- Indicar responsável e contato para interlocução do Senac;
- Disponibilizar infraestrutura necessária para realização das soluções propostas, conforme especificado nesta proposta comercial e planos de curso.
- Indicar os participantes e enviar relação com documentação até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da atividade.
- Comunicar os participantes, a fim de estabelecer data, horário e local para a realização das ações propostas;

- Zelar, juntamente com a contratada, pela transparência e pelo empenho nos serviços;
- Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;
- Comunicar ao Senac toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto;
- Manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico do CONTRATADO / SENAC, sob pena de responder pela reposição do bem danificado mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo.



Serviço	CH	Vagas	Turmas	Vagas total	R\$ Unitário	R\$ Total
Design de Sobancelhas	40	20	02	40	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
Embelezamento de Cílios	20	20	02	40	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
Técnicas básicas de manicure e pedicure	40	20	02	40	R\$ 6.340,00	R\$ 12.680,00
Alongamento de unhas em gel	40	20	01	20	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
Básico de Corte Feminino e Escova	60	20	01	20	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00
Penteados	40	20	01	20	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
Automaquiagem	20	20	01	20	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
Maquiagem avançada	40	20	01	20	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
Básico Corte e Costura	100	20	01	20	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
Costura de moda íntima	80	20	01	20	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
Pizzas Doces e Salgadas	20	20	01	20	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Preparo de pães e hambúrguer artesanal	20	20	01	20	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00
Cake design	20	20	01	20	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

Doces e salgados para festas	60	20	01	20	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Bolos e doces regionais	20	20	01	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Bolos, recheios e coberturas	20	20	01	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Cuidador infantil	160	20	01	20	R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00

Custo Total da Proposta: R\$ 149.000,00

Aceite da Proposta Caso esteja de acordo com as condições propostas, solicitamos assinar folha de aceite com a devida autorização do serviço e enviar por e-mail.

Validade da Proposta Esta proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos.

Anexo I Dados para elaboração do contrato.

Orientações para Pagamento

Valor a ser pago R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)

Forma de Pagamento O pagamento será efetuado de acordo com a execução de cada um dos cursos ou etapas propostas, conforme cronograma de execução acordado entre as partes. Podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes, dentro da vigência do contrato.

Dados para Pagamento Banco do Brasil - Conta Corrente de número 4381-8 - Agência 1369-2 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Após o pagamento, o comprovante deverá ser enviado ao Senac – Unidade Financeira, por e-mail: financeirosescsenac@ce.senac.br e valcilonfilho@ce.senac.br

Setor Público (Licitação) O Senac é dispensado de licitação, conforme a lei federal nº 14.133/2021, assim estabelecido no Inciso XV do art. 75, transcrito a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação,

inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

www.ce.senac.br

Fortaleza, 05 de novembro de 2024

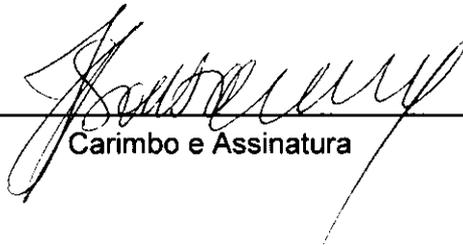
Clair R. Chiarello
Clair R. Chiarello
Consultor de Negócios

Dermival Costa
Dermival Costa
Coordenador de Negócios

Aprovação da Proposta de Serviço

Aprovamos a **PROPOSTA DE SERVIÇO Nº 263/2024** e autorizamos a execução do que nela está especificado.

Quaiziro do Jork 05 de novembro de 2024



Carimbo e Assinatura

CONTATOS DO SENAC/CE:

Enviar folha de aprovação para Consultor de Negócios
ou para atendimentocorporativo@ce.senac.br

www.ce.senac.br

ANEXO I

DADOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

CNPJ Nº:

03.648.344/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

06.021953-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

145229-0

ENDEREÇO COMERCIAL:

Rua Pereira Filgueiras, 1070
Aldeota | Fortaleza - Ceará
CEP 60.160-194

REPRESENTANTE LEGAL:

Debora Sombra Costa Lima

NACIONALIDADE:

Brasileira

ESTADO CIVIL:

Casada

PROFISSÃO/CARGO:

Arquiteta/ Diretora Regional do Senac/AR/CE

IDENTIDADE Nº:

A445924

CPF Nº:

631.542.263-20

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua Eduardo Garcia, 813 – Aptº. 202
Aldeota | Fortaleza – Ceará
CEP 60150-100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 43 /

PORTARIA Nº 124/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ; no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **Debora Sombra Costa Lima**, para a função de **Diretora Regional do SENAC**, com salário base mensal de [REDACTED] mais Gratificação de Função [REDACTED] por mês, lotado na unidade SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza, 01 de junho de 2022.


Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do
SENAC/AR/CE



Santander

Ola Deborah! Esta é a fatura do seu cartão **SANTANDER UNIQUE MASTERCARD** contendo compras e pagamentos realizados até 03/08.

DEBORÁ SOMBRÁ COSTA LIMA - 5228 XXXX XXXX 2600

Saldo em aberto R\$ 13.900,72 **Limite de crédito** R\$ 167.614,29 **Valor a pagar** R\$ 13.900,72

Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

1 **Pagamento Total** R\$13.900,72
Sempre a sua MELHOR opção

2 **Pagamento Mensal** R\$1.390,07
Com o pagamento mensal, você pode parcelar a fatura em até 12 parcelas mensais. Saiba mais em [santander.com.br/parcelamento](#)

Histórico de Faturas

Mês	Valor	Pagamento
JUN	R\$ 13.900,72	R\$ 13.900,72
JUL	R\$ 13.900,72	R\$ 13.900,72
AGO	R\$ 13.900,72	R\$ 13.900,72

Posição do seu Limite de Crédito em 03/08

Limite Disponível	Limite Disponível	Limite Disponível
R\$82.500,00	R\$67.614,29	R\$8.250,00

ANUIDADE Entenda como é calculada

Cartão	Parcelas	Atenuação Mens Vigente	Valor a Pagar
TOTAL			R\$0,00

DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - DÉBITO AUTOMÁTICO

Esta fatura será considerada quitada após a efetivação do débito em conta corrente, do valor correspondente entre o pagamento mínimo e o pagamento total desta fatura.

Para parcelar esta fatura, entre em contato com a Central de Atendimento Santander até 1 dia útil antes do vencimento.

IMPORTANTE: o débito em conta corrente será visualizado no dia posterior ao pagamento.

DEBORÁ SOMBRÁ COSTA LIMA
EDUARDO GARCIA 813
APR 202 ALDEOTA
60150-100 FORTALEZA CE



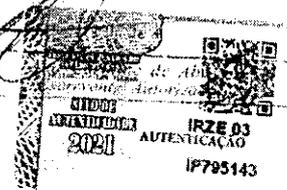
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FORMA Nº 47

05 AGO 2022

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946



Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e da outras providências.

(Vide Decreto-Lei nº 8.622, de 1942)

(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)

(Vide Decreto-Lei nº 151, de 1967)

(Vide Decreto nº 60.343, de 1967)

(Vide Decreto nº 61.843, de 1967)

(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)

(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)

(Vide Decreto nº 715, de 1992)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acórdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 4º Para o custeio dos encargos do SENAC, os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acórdo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será pôsto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acórdo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

Folha nº 48

§ 4º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar. (Vide Lei nº 6.297 de 1975)

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

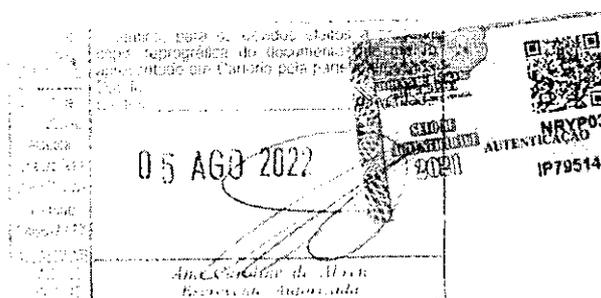
Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.1946



Brastra.gil
(4376
bytes)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 19

DECRETO Nº 61.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Texto compilado

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de mesmo mês e ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.12.1967

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com êle se relacionar diretamente.

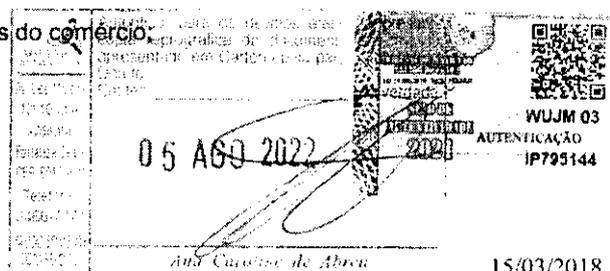
Art. 2º A ação do SENAC abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:



- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.
- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Parágrafo único. O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

CAPÍTULO II

Características civis

Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

- a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;
- b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico

peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.



II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 52 47

CAPÍTULO IV

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciantes, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional;

§ 1º Os representantes de que trata a alínea "e" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciantes, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação

dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Faltou de 53/4

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

~~I—O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;~~

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem fôr credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

~~§ 5º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "f" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.~~

~~§ 6º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.~~

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do caput, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~§ 7º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 8º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção prevista no § 6º. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

~~a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;~~

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

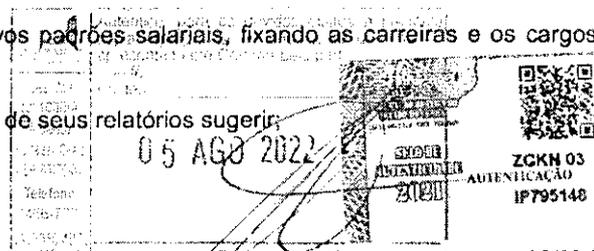
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;



- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;
- n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;
- z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3º É ilícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que institui todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

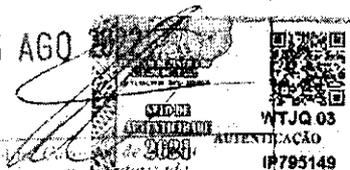
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade, até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional (DN)

05 AGO

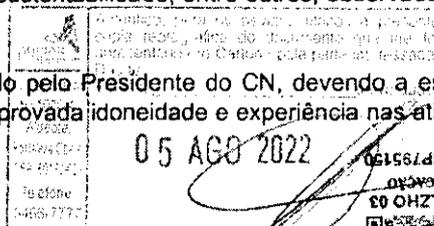


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- e) ~~realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;~~
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medida a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente dêste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenado as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.
- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinado à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.



TOME nº 56 A

§ 1º O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes: (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do VCF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º O mandato dos membros do GFF é de dois (2) anos.

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

05 AGO 2022



§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 57

CAPÍTULO VI

Das Administrações Regionais (AA.RR.)

SEÇÃO I

Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração do seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- ~~a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;~~
- ~~b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;~~
- ~~c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;~~
- ~~d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;~~
- ~~e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
- ~~f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
- ~~g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;~~
- ~~h) do Diretor do Departamento Regional;~~
- ~~i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente;~~

~~Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesa duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "c" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese o substituto completará o tempo do substituído.~~

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

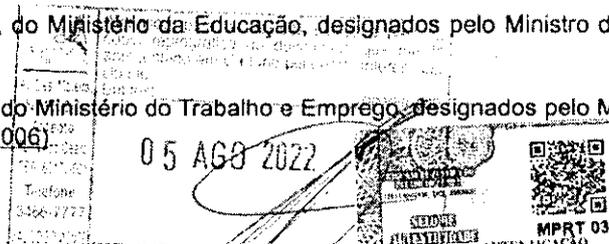
II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)



VII - do Diretor do Departamento Regional; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23. À presidência do CR cabe: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10, § 2º).~~

~~c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 1.244, de 1994) (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 1º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)~~

~~§ 2º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)~~

~~§ 3º A escolha será feita e com qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)~~

~~§ 4º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~1 - prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~2 - tenha âmbito estadual; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.~~

~~§ 5º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 6º As Federações do Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 7º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 3º O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

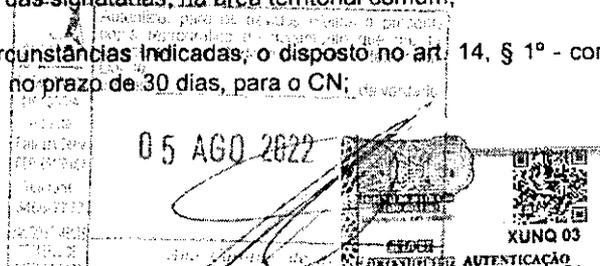
~~Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 1º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.~~

~~§ 2º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º - com recursos voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;



t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, de determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recursos necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maior ide sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe fôr dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10(dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

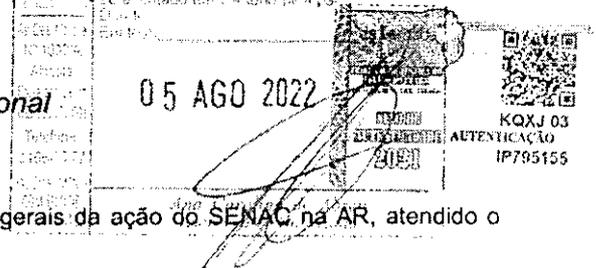
Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;
- elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- ministrar assistência ao CR;
- realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- executar o orçamento da AR;
- programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível como exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.



§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores do DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

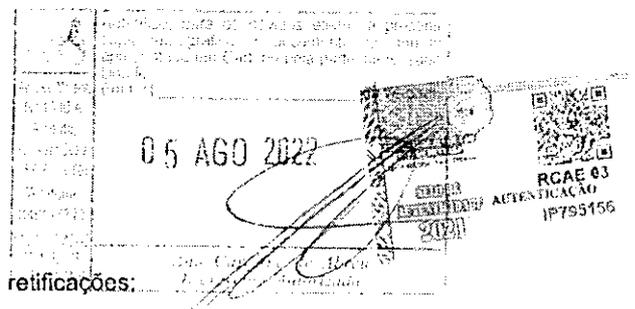
I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dêle, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimento oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acórdos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 1, letra f;

u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;



Folha nº 62

- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *m* do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *j* do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

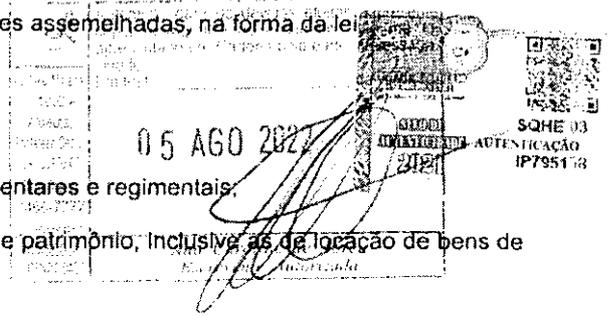
CAPÍTULO VIII

Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

05 AGO 2022 0450-7777	SENAC CONFEDERAÇÃO AUTENTICAÇÃO 0101	0174 0175 0176 0177 0178 0179 0180 0181 0182 0183 0184 0185 0186 0187 0188 0189 0190 0191 0192 0193 0194 0195 0196 0197 0198 0199
--------------------------	---	--

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.



Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social, deduzirá do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;

§ 1º A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o caput, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado: (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

~~§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.~~

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá a AN.~~

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o caput do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição

de imóveis, instalação e equipamentos.

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para incremento da qualidade das ações de educação profissional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.~~

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC, aplicado pela AN e pelas AA.RR. em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX

Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos

têrmos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

Folha nº 65 *KA*

§ 3º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea *d* e 25, alínea *h*, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN ficá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridades correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos têrmos do parágrafo único do art. 21.

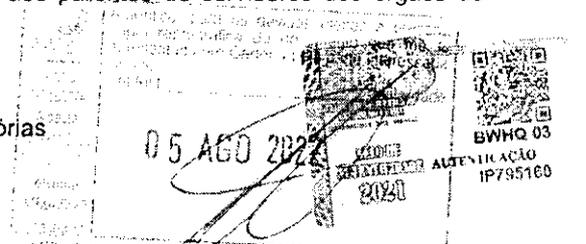
Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias



Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

I - no ano de 2009: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

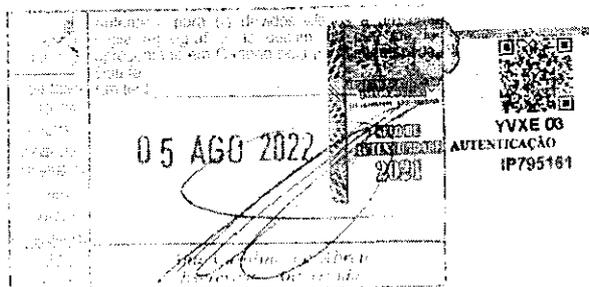
IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Jarbas G. Passarinho



Cartório Morais Correia	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Manoel Facundo, s/nº 678 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60025-100 - PABX (85) 3484.5900 Fax (85) 3164.9919 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br	

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 22027

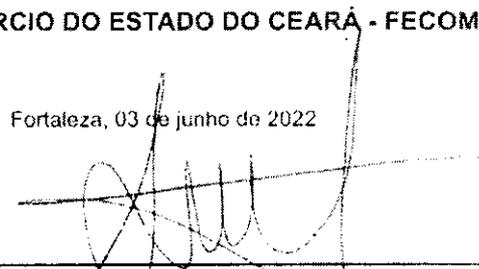
Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 24 (vinte e quatro) paginas, foi apresentado em 03/06/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 22027 em 03/06/2022 e averbado à margem do registro sob nº 16005, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4o Ofício de Notas e 2o Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ATA DE SESSÃO DE COMPROMISSO E POSSE

CNPJ do requerente: 07.267.479/0001-76

Apresentante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO

Fortaleza, 03 de junho de 2022

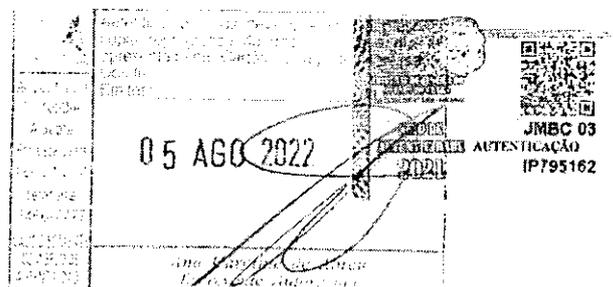


 SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
 Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20220603007426
Total Emolumentos:	R\$ 128,25
Total FERMOJU:	R\$ 9,33
Total Selos:	R\$ 9,10
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,41
Total FAADEPI (Defensoria Pública):	R\$ 6,41
Valor Total:	R\$ 159,50
Base de cálculo: Fatos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos em vigor.	
Códigos: 501, 502, 503	



05 AGO 2022

Fecomércio

Sede - Senac IPDC

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTOR. NORAIS CORREIA
REGISTRAR. 22027

Folha nº 68 A

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ –
FECOMÉRCIO-CE – MANDATO 2022/2026.**

Ata da Sessão de Compromisso e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a CNC, da Federação do Comércio do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.267.479/0001-76, realizada no dia 30/05/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09 horas, na sede da Fecomércio-CE, localizada na Rua Pereira Filgueiras, 1070, andar L, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.160-194, reuniu-se a Diretoria do Federação do Comércio do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO/CE, sob a presidência do Senhor Luiz Gastão Bittencourt da Silva, o qual declarou que a reunião tinha por finalidade empossar a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio – CNC, bem como os seus respectivos suplentes, proclamados eleitos pelo Conselho de Representantes em reunião extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, em eleição (votação) ocorrida em 09 de abril de 2022, para o quadriênio 2022/2026, com mandato compreendido entre 30 de maio de 2022 a 29 de maio de 2026. Os eleitos estão distribuídos na seguinte ordem: **PRESIDENTE:** Luiz Gastão Bittencourt da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002321689 SSP/CE, inscrito no CPF 671.636.967-87, filiação Delair da Silva e Thereza de Jesus M. Bittencourt da Silva, e-mail luizgastaobs@gmail.com, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 255, Apt. 2200 – Torre Tom Jobim, Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza/CE, representante legal da empresa L.G. BITTENCOURT AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.782.407/0001-79, com endereço na Rua Gonçalves Ledo, Nº 777, Sala 818, Centro, CEP 60.110-261, Fortaleza/CE; **1º VICE-PRESIDENTE:** José Cid Sousa Alves do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002335779 SSP/CE, inscrito no CPF 010.533.628-97, filiação Joaquim Alves do Nascimento e Francisca Feitosa de Sousa, e-mail pr@sindilojasfor.org.br, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 176, Apt. 1200, Meireles, CEP: 60.125-973, Fortaleza/CE, representante legal da empresa EMPRAL COMERCIAL ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.812.508/0001-08, com endereço na Rua Romeu Martins, Nº 855 Loja 01 PVMTO 01, Montese, CEP 60.420-720, Fortaleza/CE; **2º VICE-PRESIDENTE:** Luiz Fernando Monteiro Bittencourt, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002320291 SSP/CE, inscrito no CPF 001.326.003-07, filiação Luiz Gastão Bittencourt da Silva e Eliana Gurgel Monteiro Bittencourt, e-mail luizfmbittencourt@gmail.com, residente na Rua Antonele Bezerra, Nº 293, apt. 500, Meireles, CEP: 60.160-070, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,

69 4

Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC

Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas
 Rua Des. Augusto Freire, 100 - Aldeota - Fortaleza - CE
 05 de AGO 2020
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 REGISTRADO 22027

inscrita no CNPJ Nº 07.360.290/0001-23, com endereço na Rua Rômulos Júnior, Nº 197, Centro, CEP 60.060-00, Fortaleza/CE; **3º VICE-PRESIDENTE:** Sérgio Braga Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 99010147585 SSP/CE, inscrito no CPF 037.263.393-53, filiação Raimundo Barbosa e Maria Alice Braga Barbosa, e-mail sergio@livrotecnico.com.br, residente na Rua Vicente Leite, Nº 702, Aldeota, CEP: 60.170-150, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SERGIO BRAGA BARBOSA, inscrita no CNPJ Nº 42.471.384/0001-70, com endereço na Rua Dom Joaquim, Nº 54, Centro, CEP 60.110-100, Fortaleza/CE; **4º VICE-PRESIDENTE:** Giovan de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2000029278377 SSP/CE, inscrito no CPF 429.802.753-87, filiação Izaias José de Oliveira e Mariana Olímpia de Oliveira, e-mail giovanideoliveira@icloud.com, residente na Rua Francisco Adolfo, Nº 44, Planalto, CEP: 63.500-790, Iguatu/CE, representante legal da empresa ISAIAS OLIVEIRA CIA, inscrita no CNPJ Nº 07.511.009/0001-06 com endereço Sitio Arara, S/N, Zona Rural, CEP 63.500-005, Iguatu/CE; **5º VICE-PRESIDENTE:** Benoni Vieira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 11095 OAB/CE, inscrito no CPF 003.679.823-15, filiação Moacir Vieira da Silva e Maria Pereira da Silva, e-mail Benoni_vieira@uol.com.br, residente na Rua Vicente Lopes, Nº 840, casa 22, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-104, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CASA DO CICLISTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.876.015/0001-02, com endereço na Av. Pedro de Queiroz Ferreira, Nº 1999, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE; **6º VICE-PRESIDENTE:** José Gilson Ribeiro de Alencar Parente, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 472041 SSP/CE, inscrito no CPF 056.497.653-91, filiação Gilson Ribeiro de Alencar e Ana Ribeiro Parente, e-mail duda.toasa@gmail.com, residente na Rua Leandro Bezerra, Nº 369, Centro, CEP: 63.100-090, Crato/CE, representante legal da empresa D&C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.622.589/0001-22, com endereço na Rua Dr. João Pessoa, Nº 415, Centro, CEP 63.100-050, Crato/CE; **7º VICE-PRESIDENTE:** Paulo Bezerra de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 451949 SSP/CE, inscrito no CPF 041.235.493-49, filiação Francisco Bezerra de Araújo e Maria Francina de Araújo, e-mail paulaabreus@yahoo.com.br, residente na Av. Stênio Gomes, Nº 848, Parque Santa Fé, CEP: 61.940-330, Maranguape/CE, representante legal da empresa PAULO BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 35.973.815/0001-31, com endereço na Rua José Fernandes Vieira, Nº 62, Centro, CEP 61.940-010, Maranguape/CE; **8º VICE-PRESIDENTE:** José Eliardo Martins, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2001002252430 SSP/CE, inscrito no CPF 969.595.173-20, filiação Edvar Sousa Martins e Sebastiana de Sousa Martins, e-mail cfccacula@yahoo.com.br, residente na Alameda Oxossi, Nº 88, Parangaba, CEP: 60.740-580, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAÇULA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data 07/08/2022

05 AGO 2022

HEIO 83
AUTENTICAÇÃO
IP795146

Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MURIL SOBRINHA
REGISTRADO 22027

LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.885.618/0001-86, com endereço na Av. Dedé Brasil, Nº 835, Parangaba, CEP 60.740-005, Fortaleza/CE; **9º VICE-PRESIDENTE:** Francisco Bento de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2006029286735 SSP/CE, inscrito no CPF 221.486.633-72, filiação Raimundo Edimar de Souza e Maria Socorro de Freitas, e-mail diretonia@grupozenir.com.br, residente na Rua José Custódio da Costa, Nº 922, Esplanada, CEP: 63.500-005, Iguatu/CE, representante legal da empresa DMI PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.759.501/0001-80, com endereço na Rua Floriano Peixoto, Nº 432, Centro, CEP 63.500-071, Iguatu/CE; **10º VICE-PRESIDENTE:** Atualpa Rodrigues Parente Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 20083422611 SSP/CE, inscrito no CPF 379.898.043-87, filiação Atualpa Rodrigues Parente e Maria Terezinha Ferreira Parente, e-mail atualpafilho@uol.com.br, residente na Av. Dr. Guarani, Nº 115, apt. 706, Centro, CEP: 62.010-160, Sobral/CE, representante legal da empresa A. RODRIGUES PARENTE FILHO, inscrita no CNPJ Nº 01.691.152/0001-40, com endereço na Av. Lúcia Saboia, Nº 360, Centro, CEP 62.010-830, Sobral/CE; **1º SECRETÁRIO:** José Everton Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2004002006336 SSP/CE, inscrito no CPF 169.278.423-49, filiação José Fernandes Neto e Maria Eurimar Fernandes, e-mail everton@1001carros.com.br, residente na Rua Francisco Xerez, Nº 285, apt. 1701, Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-035, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SHOPPING DO AUTOMOVEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.487.249/0001-07, com endereço na Av. Coronel Miguel Dias, Nº 99, Loja 38, Patriolino Ribeiro, CEP 60.810-160, Fortaleza/CE; **2º SECRETÁRIO:** Fabiano Barreira da Ponte, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 93004008596 SSPDS/CE, inscrito no CPF 705.711.633-00, filiação José Weber Demétrio da Ponte e Tânia Maria Barreira da Ponte, e-mail fabiano.barreira@gruposerval.com.br, residente na Av. Oceano Índico, Nº 255, Bloco 09, Apt. 12, Porto das Dunas, CEP: 61.700-000, Aquiraz/CE, representante legal da empresa AVANCE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.388.614/0001-71, com endereço na Rua Rodrigues Júnior, Nº 287, Centro, CEP 60.060-000, Fortaleza/CE; **3º SECRETÁRIO:** José Ernesto Parente de Alencar, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 96029394702 SSP/CE, inscrito no CPF 822.044.383-91, filiação José Gilson Ribeiro de Alencar Parente e Maria Cecília de Alencar Parente, e-mail josealencar81@hotmail.com, residente na Rua Prof. Teófilo Cavalcante, Nº 20, Zacarias Gonçalves, CEP: 63.110-090, Crato/CE, representante legal da empresa OSTERNE E PARENTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.638.576/0001-04, com endereço na Rua Dr. João Pessoa, Nº, 359 Centro, CEP 63.100-050, Crato/CE; **1º TESOUREIRO:** Francisco Everton da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 20072365964 SSPDS/CE, inscrito no CPF 154.967.243-68, filiação José Lito da

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

05 AGO 2022
HEIO 03
AUTENTICACAO
IP795165
REGISTRADO
2022

Silva e Clotilde Marcedo da Silva, e-mail feverttons@gmail.com, residente na Rua Lourival Correia Pinho, Nº 51, Parque Manibura, CEP: 60.821-720, Fortaleza/CE, representante legal da empresa F EVERTON DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 00.083.933/0001-90, com endereço na Rua Lourival Correia Pinho, Nº 33, Parque Manibura, CEP 60.821-720, Fortaleza/CE, 2º **TESOUREIRO**: Paulo Henrique Costa Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 2008009057117 SSP/CE, inscrito no CPF 034.140.783-68, filiação Raimundo Deusdedit Silva e Teresinha de Jesus Costa Silva, e-mail ph.carnes@uol.com.br, residente na Rua Almirante Rufino, Nº 1450, Montese, CEP: 60.420-075, Fortaleza/CE, representante legal da empresa DISTRIBUIDORA P H DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.597.255/0001-89, com endereço na Rua Canaã, Nº 1145, Ancuri, CEP 60.874-210, Fortaleza/CE; 3º **TESOUREIRO**: Francisco Alberto Alves Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 99002215135 SSPDS/CE, inscrito no CPF 119.853.483-49, filiação Antonio Alves Pereira e Geraldina da Rocha Pereira, e-mail sincovac2009@gmail.com, residente na Rua Jacob Gomes, Nº 30, Itambé, CEP: 61.600-170, Caucaia/CE, representante legal da empresa FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ Nº 07.019.409/0001-07, com endereço na Rua Jacob Gomes, Nº 28, Centro, CEP 61.600-170, Caucaia/CE; **DIRETOR SINDICAL**: Manoel Luciano Fonteles, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade 716282 SSP/CE, inscrito no CPF 060.362.013-20, filiação Rubião Fonteles Leitão e Teresinha Araújo Fonteles, e-mail mlfonteles@hotmail.com, residente na Rua Paraná, Nº 2070, Guajeru, CEP: 61.648-310, Caucaia/CE, representante legal da empresa MANOEL LUCIANO FONTELES, inscrita no CNPJ Nº 21.513.244/0001-48, com endereço na Rua General Clarindo de Queiroz, Nº 1745, Box 48, Farias Brito, CEP 60.035-131, Fortaleza/CE; **DIRETOR SINDICAL**: Raniere Paulino de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 94004002634 SSP/CE, inscrito no CPF 245.497.703-68, filiação Otair Paulino de Medeiros e Maria Conceição de Medeiros, e-mail raniere@auriga.com.br, residente na Av. Recreio, Nº 180, casa 06, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-600, Fortaleza/CE, representante legal da empresa AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.880.067/0001-68, com endereço na Av. Santos Dumont, Nº 3060, Sala 701, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE; **DIRETOR SINDICAL**: João de Sousa Frota Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 93003027198 SSP/CE, inscrito no CPF 751.388.673-34, filiação Raimundo Araújo Frota e Alexandrina Maria Leite Frota, e-mail lojaufc@fortlivros.com.br, residente na Rua Fiscal Perdígão, Nº 550, casa 07, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-470, Fortaleza/CE, representante legal da empresa FORTALEZA LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.373.387/0001-10, com endereço na Av. Washington Soares, Nº 1400 Sala 310, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350, Fortaleza/CE; **DIRETOR SINDICAL**: Carlos Tadeu Rodrigues Rolim, brasileiro, casado, comerciante, portador da

05 AGO 2022
Fecomércio

Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

cédula de identidade 2003034081157 SSP/CE, inscrito no CPF 312.753.623-20 filiação Gercival Vitoriano Rolim e Francisca Rodrigues Rolim, e mail tadeurolim@yahoo.com.br, residente na Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, Nº 285, São Sebastião, CEP: 63.500-250, Iguatu/CE, representante legal da empresa UNICENTER COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPI Nº 12.464.527/0001-56, com endereço na Rua Professor João Coelho, Nº 55, Centro, CEP 63.500-005, Iguatu/CE; **DIRETOR COMERCIAL:** Manuel Novais Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 5851 CREA/CE, inscrito no CPF 107.582.403-68, filiação Paulo Assunção Novais e Abigail Barreto Novais, e-mail novaisneto@yahoo.com.br, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 343, apt. 1501 Ed. Patricia – Cond. Paço do Bem, Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza/CE, representante legal da empresa AUTO POSTO STAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 86.927.704/0001-20, com endereço na Rua Professor Costa Mendes, Nº 2007, Rodolfo Teófilo, CEP 60.430-140, Fortaleza/CE; **DIRETOR COMERCIAL:** Jadson Henrique Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 3.614.023 SSPP/CE, inscrito no CPF 829.446.604-20, filiação José Rodrigues da Silva e Maria do Socorro Cadengue, e-mail jadsonhenrique110@gmail.com, residente na Rua Marcionília Cardoso Sobreira, Nº 128, Novo Juazeiro, CEP: 63.030-555, Juazeiro/CE, representante legal da empresa CASA DA GENTE VESTUÁRIO E DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.331.510/0001-53, com endereço na Rua Da Conceição, Nº 399, Centro, CEP 63.010-222, Juazeiro do Norte/CE; **DIRETOR DE CRÉDITO:** Francisco das Chagas Ximenes Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002461367 SSPDC/CE, inscrito no CPF 640.864.023-00, filiação José Haraldo Ximenes e Marinete Moreira Fontenele Ximenes, e-mail chagaximenes@yahoo.com.br, residente na Rua Das Flores, Nº 015, Jardim de Alice e Pereira, CEP: 60.868-370, Fortaleza/CE, representante legal da empresa COMERCIAL CACHOEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.727.452/0001-20, com endereço na Rua Governador Sampaio, Nº 234, Centro, CEP 60.055-050, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE CRÉDITO:** Antônio Wilson Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 92002289247 SSP/CE, inscrito no CPF 259.150.103-34, filiação Antonio Laurentino de Oliveira e Maria Gonçalves de Oliveira, e-mail neurivanmaia@gmail.com, residente na Rua 23 de maio, Nº 426, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, representante legal da empresa ANTONIO WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 41.739.500/0001-27, com endereço na Rua 23 de maio, Nº 398, Centro, CEP 62.870-000, Pacajus/CE; **DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO:** Nelson Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2002029141343 SSP/CE, inscrito no CPF 149.051.754-53, filiação Anizio Gomes da Silva e Sebastiana Gomes da Silva, e-mail ngomes221250@gmail.com, residente na Rua Euclides Cavalcante, Nº 69, Planalto, CEP: 63.500-815, Iguatu/CE, representante legal da empresa GOMES & NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ

73 47

05 AGO 2022
 AUTENTICAÇÃO
 IP795188
 Carolina de Almeida
 Escrivão Autenticada

Fecomércio CE
 Sesc Senac IPDC

Cartório de Registro de Pessoas Físicas
 CARTEIRO MORAIS COBRELA
 REGISTRADO 220

Nº 63.457.816/0001-69, com endereço na Rua Floriano Peixoto, Nº 357, Centro, CEP 63.500-005, Iguatu/CE; **DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO:** Rodrigo Carneiro Guilhon, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 93014019744 SSP/CE, inscrito no CPF 746.046.273-04, filiação Antonio Ernani Monteiro Guilhon e Maria Moema Carneiro Guilhon, e-mail rodrigo@grupoviper.com.br, residente na Rua Andrade Furtado, Nº 1133, Cocó, CEP. 60.190-072 Fortaleza/CE, representante legal da empresa VIPER SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.463.705/0001-08, com endereço na Rua Torres Câmara, Nº 40, Aldeota, CEP 60.150-060, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE CONSUMO:** João Airton de Almeida Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2007263382-9 SSP/CE, inscrito no CPF 002.467.003-00, filiação Armando Monteiro Nogueira e Maria Carmelita de Almeida Monteiro, e-mail airtonmonteiro70@gmail.com, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 343, apt. 1101, Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza/CE, representante legal da empresa IGM IMOBILIARIA GURGEL MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.659.778/0001-23, com endereço na Rua Rodrigues Junior, Nº 197, Altos B, Centro, CEP 60.060-000, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE CONSUMO:** Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 90003056088 SSP/CE, inscrito no CPF 229.591.653-49, filiação João Batista Medeiros e Zuleide Loureiro de Medeiros, e-mail autormedeiros@gmail.com, residente na Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 1709, Altos, Centro, CEP: 61.600-150, Caucaia/CE, representante legal da empresa JOSE GOIS FEITOSA, inscrita no CNPJ Nº 07.197.152/0001-75, com endereço na Rua São José, Nº 448, Jardim do Amor, CEP 61.616-000, Caucaia/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** André Rocha Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 96002221505 SSPDS/CE, inscrito no CPF 017.789.233-13, filiação José Cid Sousa Alves do Nascimento e Fernanda Rocha Alves do Nascimento, e-mail dedeh.alves@gmail.com, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 176, apt. 1200, Meireles, CEP: 60.125-150, Fortaleza/CE, representante legal da empresa COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TINTAS ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.376.897/0001-64, com endereço na Av. Imperador, Nº 981, Centro, CEP 60.015-051, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Edson Luiz Correa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002175461 SSPDS/CE, inscrito no CPF 847.328.303-15, filiação Edson Correa e Maria Helena Coradi Correa, e-mail edsonluizcorreia@yahoo.com.br, residente na Rua Zuca Acioli, Nº 633, Bloco G, Apt. 203, Manoel Dias Branco, CEP: 60.176-160, Fortaleza/CE, representante legal da empresa EH COMERCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.453.118/0001-17, com endereço na Alamedas das Angélicas, Nº 340 A, Cidade dos Funcionários, CEP 60.190-100, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Raimundo Neurivan Vieira Maia, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

05 AGO 2022
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO: 22.03.22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
H2PM 03
AUTENTICAÇÃO
IP795169

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7447

2003021095260 SSPDC/CE, inscrito no CPF 380.280.423-68, filiação Vandir Vieira Vera e Raimunda Moreira Lima, e mail neurivanmaia@gmail.com, residente na Rua Epifânio Nogueira, Nº 412, Centro, CEP: 62.870-00, Pacajus/CE, representante legal da empresa RAIMUNDO NEURIVAN VIEIRA MAIA, inscrita no CNPJ Nº 23.051.870/0001-30, com endereço na Rua Epifânio Nogueira, Nº 418, Centro, CEP: 62.870-00, Pacajus/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Ana Cléia Alves da Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 95002514857 SSP/CE, inscrita no CPF 618.593.623-20, filiação Luis Almeida e Teresa Alves da Silva, e-mail annacleia26@hotmail.com, residente na Rua Vicente Lopes, Nº 840, casa 22, Condomínio Carmel Park, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-104, Fortaleza/CE, representante legal da empresa ATELIART PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.850.842/0001-56, com endereço na Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, Nº 1988, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Pedro Marques Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2004009188863 SSP/CE, inscrito no CPF 068.183.103-03, filiação José Everton Fernandes e Eliane Marques Fernandes, e-mail pedromarquesf@hotmail.com, residente na Rua Jaime Pinheiro, Nº 130, Residencial Guararapes, Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-250, Fortaleza/CE, representante legal da empresa VIA VERDE ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.307.447/0001-97 com endereço na Av. Washington Soares, Nº 55, Sala 414, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** João Maia Santos Júnior, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade 744914 SSP/CE, inscrito no CPF 230.758.133-20, filiação João Maia Santos e Francisca Cândida de Figueiredo Santos, e-mail acefor@gmail.com, residente na Av. Francisco Sá, Nº 3572, Bloco N, Apt. 401, Carlito Pamplona, CEP: 60.310-052, Fortaleza/CE, representante legal da empresa KIT VEST COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.488.795/0001-49, com endereço na Rua Guilherme Rocha, Nº 415, Centro, CEP 60.030-140, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** João Batista Bernardes, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade 295454 SSP/CE, inscrito no CPF 040.973.603-10, filiação Sebastião Batista Vieira e Maria Neuza Bernardes, e-mail fellypeandre@yahoo.com.br, residente na Av. Barão de Studart, Nº 1966, apt. 1002, Bloco A, Aldeota, CEP: 60.120-024, Fortaleza/CE, representante legal da empresa JOÃO BATISTA BERNARDES, inscrita no CNPJ Nº 21.513.412/0001-03, com endereço na Rua General Clarindo de Queiroz, Nº 1745, Box 10, Farias Brito, CEP 60.035-131, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Mecias Paulino Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 20086239826 SSP/CE, inscrito no CPF 214.429.243-49, filiação Francisco Paulino e Maria Eulália Paulino, e-mail meciaspaulino@hotmail.com, residente na Rua José Amaro, Nº 418, Bugi, CEP: 63.501-002, Iguatu/CE, representante legal da empresa MP SOBRINHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MURAISS FERREIRA
REGISTRADO

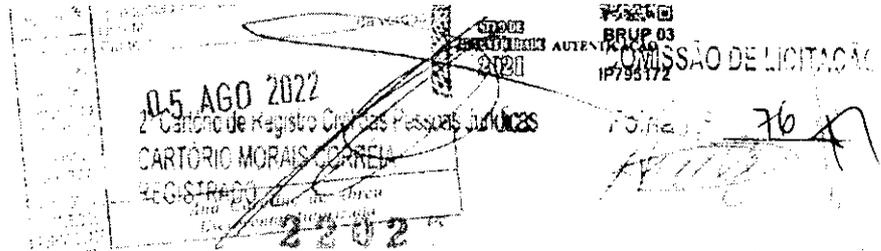
2002

05 AGO 2022

Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC

41.582.909/0001-82, com endereço na Rua Doutor João Pessoa, Nº 806, Centro, CEP 63.500-023, Iguatu/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Maria de Fátima Borges Duarte, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 581113 SSP/CE, inscrita no CPF 135.977.793-87, filiação Carlos Moraes Borges e Maria Prisce Leite Borges, e-mail fatima@tentacion.com.br, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 343, Apt. 1002, Meireles, CEP: 60.165-010, Fortaleza/CE, representante legal da empresa TENTACION COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.561.682/0001-98, com endereço na Av. Monsenhor Bruno, Nº 668, Meireles, CEP 60.165-010, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Sônia Maria Loureiro Lima, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 91013020319 SSP/CE, inscrita no CPF 492.041.813-20, filiação Sandoval Loureiro Sobrinho e Francisca Xavier Loureiro, e-mail lindboi@hotmail.com, residente na Av. Beira Mar, Nº 3666, Apt. 100 Praia de Iracema, CEP: 60.165-121, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SONIA MARIA LOUREIRO LIMA, inscrita no CNPJ Nº 41.299.876/0001-68, com endereço na Rua Barão de Aratânia, Nº 1050, Loja 10, Fátima, CEP 60.050-071, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** João Edson da Silva Dias, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 95002419528 SSP/CE, inscrito no CPF 656.644.933-72, filiação João Paiva Dias e Maria de Fátima da Silva Dias, e-mail edsondias70@hotmail.com, residente na Rua Cosmo Jeronimo, Nº 1465, Apt. 108, Mondubim, CEP: 60.765-378, Fortaleza/CE, representante legal da empresa JOÃO EDSON DA SILVA DIAS, inscrita no CNPJ Nº 45.146.119/0001-05, com endereço na Rua Cosme e Jeronimo, Nº 1465, Acarapé, CEP 60.764-520, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Atualpa Thersus Lourinho Parente, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 2007009139050 SSP/CE, inscrito no CPF 067.733.303-00, filiação Atualpa Rodrigues Parente Filho e Marjory Araujo Lourinho Parente, e-mail thersus@gmail.com, residente na Rua Miguel Teles da Frota, Nº 240, Campo dos Velhos, CEP: 62.030-225, Sobral/CE, representante legal da empresa SOBRAL AÇO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.073.840/0002-40, com endereço na Av. Deputado João Adeodato, Nº 639, Centro, CEP 62.010-450, Sobral/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Luiz Vicente Sales Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 8800-D CREA/CE, inscrito no CPF 213.016.033-68, filiação João Alves Ferreira e Berenice Sales Ferreira, e-mail vicentefortaleza@gmail.com, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 2130, Apt. 802 F, Torres Flores, Dionísio Torres, CEP: 60.125-151, Fortaleza/CE, representante legal da empresa COMERCIAL JOÃO FERREIRA PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.414.822/0001-04, com endereço na Av. Mister Hull, Nº 4754, Antônio Bezerra, CEP 60.356-001, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Rômulo Loureiro de Brito, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 92002105634 SSP/CE, inscrito no CPF 135.565.923-04, filiação Raimundo Chagas de Brito e Elsa Loureiro de Brito, e-mail romulodebrito@hotmail.com,



residente na Rua Francisco F. Filho, Nº 100, apt. 901, Guararapes, CEP: 60.810-110, Fortaleza/CE, representante legal da empresa R CHAGAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.202.427/0001-11, com endereço na Av. Mister Hull, Nº 3650, Padre Andrade, CEP 60.356-412, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Lindemberg de Melo Lima brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2001002238542 SSPDS/CE, inscrito no CPF 310.795.633-34, filiação João Batista Lima e Josefa de Melo Lima, e-mail lindiboi@hotmail.com, residente na Av. Beira Mar, Nº 3666, Apt. 100, Mucuripe, CEP: 60.165-121, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SONIA MARIA LOUREIRO LIMA, inscrita no CNPJ Nº 41.299.876/0001-68, com endereço na Rua Barão de Aratanha, Nº 1050, Loja 10, Fátima, CEP 60.050-071, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Lavanery Campos Wanderley, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade FJ670159 SRDPF/CE, inscrito no CPF 228.318.603-00, filiação Francisco Lavanery Sampaio Wanderley e Maria de Lourdes Campos Wanderley, e-mail lavanery@apiguana.com.br, residente na Rua Jornalista Cesar Magalhães, Nº 655, Apt. 1600, Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-140, Fortaleza/CE, representante legal da empresa APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.240.450/0001-09, com endereço na Av. Duque de Caxias, Nº 901, Centro, CEP 60.035-110, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Alisson Maia de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 94002043392 SSP/CE, inscrito no CPF 619.294.463-87, filiação Altamiro Roberto de Freitas e Maria de Fátima Maia de Freitas, e-mail alissonmfreitas@icloud.com, residente na Rua Maria Quintino, Nº 700, Casa 13, Parque Santa Maria, CEP: 60.873-010, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAUCAIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.618.756/0001-61, com endereço na Rua Francisco Segundo da Costa, Nº 47, Edson Queiroz, CEP 60.811-650, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Caram Jorge Karam Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 9591192 SESEG/AM, inscrito no CPF 406.276.912-34, filiação Claudio Alberto Karam e Ledícia Dray Karam, e-mail karam@grupoceara.com.br, residente na Rua José Amora Sá, Nº 250, casa 10 – Cond. Grand Plaza, Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, representante legal da empresa PADRÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.460.077/0001-23, com endereço na Rodovia CE 040 A Km 06, Nº 5665, Centro, CEP 61.760-000, Eusébio/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Aristênio José da Costa Lima Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 91013006570 SSP/CE, inscrito no CPF 615.058.543-34, filiação Aristóbulo da Costa Lima e Maria da Penha Almeida Lima, e-mail aricostalima10@gmail.com, residente na Rua Vicente Linhares, Nº 631, apt. 301, Aldeota, CEP: 60.135-270, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ARI, inscrita no CNPJ Nº 07.822.255/0001-89, com endereço na Av. Desembargador

Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registros Civis e das Pessoas Físicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

05/AGO/2021
22024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

05/AGO/2021

IP795171

Gonzaga, Nº 752, Cidade dos Funcionários, CEP 60.823-012, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Luiz André de Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98010134728 SSP/CE, inscrito no CPF 378.035.493-49, filiação Isidorio Gomes de Siqueira Neto e Maria Wanda de Siqueira, e-mail luizandre66@hotmail.com, residente na Rua Bento Albuquerque, Nº 800, Apt. 100, Ed. Málaga, Papicu, CEP: 60.192-060, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SIQULIRA & SIQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.199.086/0001-72, com endereço na Rua Floriano Peixoto, Nº 762, Centro, CEP 60.025-130, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Francisco Pedro Meneses Brilhante, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CZ587643 DPF/CE, inscrito no CPF 228.553.273-34, filiação Ogenis Alves Brilhante e Francisca Francineida Meneses Brilhante, e-mail fpmbrilhante@yahoo.com.br, residente na Rua Epifânio Nogueira, Nº 418, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, representante legal da empresa F P M BRILHANTE, inscrita no CNPJ Nº 41.548.371/0001-90, com endereço na Rua Epifânio Nogueira, Nº 418, Loja 02, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Igor José Macedo Alves, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2001002202378 SSPDS/CE, inscrito no CPF 013.617.883-99, filiação José Janildo Alves do Nascimento e Maria Eliane Macedo Alves, e-mail igorlojasalves@hotmail.com, residente na Rua Silva Jatahy, Nº 1570, Apt. 500, Meireles, CEP: 60.165-070, Fortaleza/CE, representante legal da empresa LOJAS ALVES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.367.876/0001-45, com endereço na Rua Alberto Magno, Nº 500, Altos, Bom Futuro, CEP 60.425-235, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Célio Rodrigues de Assis Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 20073627890 SSP/CE, inscrito no CPF 063.849.503-24, filiação Célio Rodrigues de Assis e Elisângela Maria dos Santos de Assis, e-mail celiorodriguesdeassis@hotmail.com, residente na Rua Padre Francisco Pita, Nº 275, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-050, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CELIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, inscrita no CNPJ Nº 41.143.709/0001-23, com endereço na Rua Padre Francisco Pita, Nº 275, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-050, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Luiz Gonzaga Campelo Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2002015112729 SSPDC/CE, inscrito no CPF 749.401.803-44, filiação Luiz Gonzaga Campelo e Maria Zelia Fernandes Campelo, e-mail jr.campelo@live.com, residente na Rua Com. Eduardo Araripe, Nº 3009, Bangue 1, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MAIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.271.682/0001-81, com endereço na Rua Sabino Roberto de Freitas, Nº 2889, Loja 01 Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Lauro Duarte Pinheiro Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 9629028919 SSP/CE, inscrito no CPF 812.108.093-20, filiação

Fecomércio
Sesc Senac IPDC

05 AÇO 2022

STICE
SUBSISTEMA DE AUTENTICAÇÃO
4020
CJBO 03
IP795173

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS BEZERRA
REGISTRADO 22023

Joaquim Umberto Duarte e Lindalva Braga Duarte, e-mail tauro-duarte@hotmail.com, residente na Rua Carolino Sucupira, Nº 651, Pimenta, CEP: 63.105-010, Crato/CE, representante legal da empresa CFC - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CARIRI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.489.581/0001-90, com endereço na Rua Hermenegildo Firmeza, Nº 333, Vila Silvestre, CEP 63.119-110, Crato/CE, **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Francisco Nogueira Matos, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 94002208610 SSP/CE, inscrito no CPF 048.532.703-10, filiação Mauricio Nogueira Matos e Maria Estela Matos, e-mail fmatos@uol.com.br, residente na Rua Dom José Lourenço, Nº 780, Parquelândia, CEP: 60.455-525, Fortaleza/CE, representante legal da empresa OTICA E RELOJOARIA ROMA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.887.442/0001-88, com endereço na Rua Perboyre e Silva, Nº 111, sala 511, Centro, CEP 60.030-902, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Eduardo Alves Dias Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 59818383 SSP/CE, inscrito no CPF 264.632.293-34, filiação Antonio Eduardo Alves Dias e Maria Celeste Barbosa Dias, e-mail eduardodias@metalcom.com.br, residente na Rua Dr. Itamar Espindola, Nº 945, Sapiranga, CEP: 60.833-482, Fortaleza/CE, representante legal da empresa METAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.674.874/0001-48, com endereço na Av. Antonio Sales, Nº 3246, Aldeota, CEP 60.135-102, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Francisco Aldemir Bezerra de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 1228393-86 SSP/CE, inscrito no CPF 325.844.823-04, filiação Valter Laurínio de Souza e Maria Audenora Bezerra de Souza, e-mail fissuralojas@gmail.com, residente na Rua Santa Clara, Nº 371, Centro, CEP: 63.050-212, Juazeiro do Norte/CE, representante legal da empresa FRANCISCO ALDEMIR BEZERRA DE SOUZA - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 63.546.535/0001-82, com endereço na Rua Santa Luzia, Nº 268, Centro, CEP: 63.010-230, Juazeiro do Norte/CE; **CONSELHO FISCAL:** Fernanda Rocha Alves do Nascimento, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 94002538855 SSPDS/CE, inscrita no CPF 170.572.213-04, filiação José Mario Moura Rocha e Maria Ida Francisca Rodrigues de C. Rocha, e-mail fernanda.ralves@yahoo.com, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 176, apt. 1200, Meireles, CEP: 60.125-150, Fortaleza/CE, representante legal da empresa EMPRAL EMPRESA COMERCIAL ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.812.508/0001-08, com endereço na Rua Romeu Martins, Nº 855, Loja 01, PVMTD 01, Montese, CEP 60.420-720, Fortaleza/CE; **CONSELHO FISCAL:** Maria Cecília de Alencar Parente, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 1092671 SSP/CE, inscrita no CPF 447.415.963-20, filiação Thomaz Osterne de Alencar e Maria Daisy Osterne de Alencar, e-mail ceciliaosterne@gmail.com, residente na Rua Brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro, Nº 369, Centro, CEP: 63.100-090, Crato/CE, representante legal da empresa D & C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.622.589/0001-

05 AGO 2022
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22087

NOTA
AUTENTICAÇÃO
2022

994

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

22. com endereço na Rua Dr. João Pessoa Nº 415, Centro, CEP 63.100-050, Crato/CE; **CONSELHO FISCAL:** Orlando Braga de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 06287344 SESP/AM, inscrito no CPF 273.189.312-53, filiação Itamar Cruz Braga e Janira de Almeida Cruz, e-mail orlandobragaa@hotmail.com, residente na Rua Tamisia, Nº 455, casa 11, De Lourdes, CEP: 60.177-420, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.531.239/0001-01, com endereço na Rua Pioneiro, Nº 134, Centro, CEP 61.760-000, Eusébio/CE; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Belchior Conrado Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2018160081-6 SSP/CE, inscrito no CPF 002.564.713-04, filiação Raimundo Fernandes Moreira e Maria do Carmo Fernandes, e-mail belchiorconrado@hotmail.com, residente na Rua Carvalho Lima, Nº 66, Apt. 301 Aldeota, CEP: 60.821-080, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CONRADO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.227.747/0001-26, com endereço na Rua Governador Sampaio, Nº 362, Centro, CEP 60.055-050, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Paula Abreu de Souza, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade 97023051550 SSP/CE, inscrita no CPF 624.961.313-72, filiação Paulo Bezerra de Souza e Antônia Dalzani Abreu de Souza, e-mail paulaabreus@yahoo.com.br, residente na Av. Stênio Gomes, Nº 1400, Novo Parque Iracema, CEP: 61.948-260, Maranguape/CE, representante legal da empresa PAULA ABREU DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 09.367.295/0001-03, com endereço na Rua José Fernandes Vieira, Nº 72, Centro, CEP 61.940-160, Maranguape/CE; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Francisco Leite Frota, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 220836-81 SSP/CE, inscrito no CPF 181.291.883-68, filiação Raimundo Araújo Frota e Alexandrina Maria Leite Frota, e-mail frota@fortlivros.com.br, residente na Rua Fiscal Perdigão, Nº 535, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-470, Fortaleza/CE, representante legal da empresa FORTALEZA LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.373.387/0001-10, com endereço na Av. Washington Soares, Nº 1400, sala 310 Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350, Fortaleza/CE; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** 1. Luiz Gastão Bittencourt da Silva; 2. José Cid Sousa Alves do Nascimento; 3. Luiz Fernando Monteiro Bittencourt, todos já devidamente qualificados acima. **SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** 1. Sérgio Braga Barbosa; 2. Francisco Everton da Silva; 3. José Everton Fernandes, todos já devidamente qualificados acima. Após a apresentação da chapa eleita, foi realizado os esclarecimentos que a posse dos eleitos iria ter lugar após o compromisso das formalidades legais e estatutárias, tendo nesse ato sido realizada a chamada pelo Senhor Presidente de todos os eleitos, os quais declararam assumir o

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

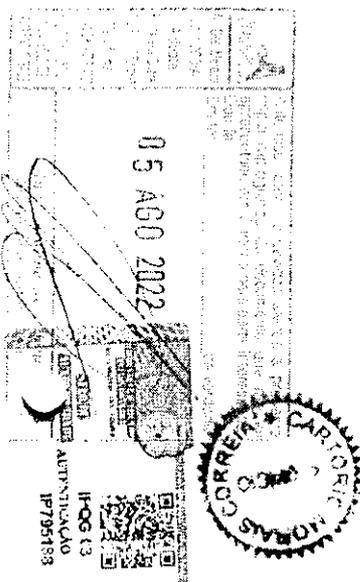
[Handwritten signatures and notes on the right margin]

compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes no país e o Estatuto da Entidade e após assinarem o termo de posse, foram declarados em exercício os titulares dos cargos efetivos. O mandato da chapa recém-empossada será de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 30 de maio de 2022 e terminando em 29 de maio de 2026. Em seguida, foi firmado por todos os membros eleitos, o compromisso de posse, conforme destacado abaixo

DO COMPROMISSO DE POSSE

Declaramos solenemente, tendo em vista a legislação pertinente ao assunto, que assumimos o compromisso de respeitar o exercício do mandato para o qual fomos eleitos, a constituição, as leis vigentes, as normas da Confederação Nacional do Comércio, da Federação do Comércio do Estado do Ceará e o Estatuto Social do Sindicato.

A seguir, como nada mais houve a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, dos quais para constar, lavrou-se a presente ata que lida e julgada conforme, vai assinada pelos empossados.



[Handwritten Signature]
 Luiz Gastão Bittencourt da Silva
 Presidente e

1º Delegado Representante junto a CNC

[Handwritten Signature]
 José Cid Sousa Álvés do Nascimento

1º Vice-Presidente e

2º Delegado Representante junto a CNC

[Handwritten Signature]
 Luiz Fernando Monteiro Bittencourt

2º Vice-Presidente e

3º Delegado Representante junto a CNC

[Handwritten Signature]
 Sérgio Braga Barbosa

3º Vice-Presidente e

1º Suplente de Delegado Representante junto a CNC

[Handwritten Signature]
 Giovan de Oliveira

4º Vice Presidente

Cartório de Tabelião Civil das Pessoas Jurídicas
 CANTORIO TORRES COBREIA
 Fortaleza - CE 2022

Atestamos a veracidade da assinatura de Luiz Inácio Lula da Silva, inscrita no CPF nº 016.052.060-0, em documento eletrônico assinado em Cartório de Tabelião Civil das Pessoas Jurídicas em Fortaleza - CE, em 05 de Junho de 2022.

05 AGO 2022

SELO
 AUTENTICIDADE
 2022

FGIM 03
 IP795175

SELO
 AUTENTICIDADE
 2022

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 2022

333405

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - Tabelionato de Notas e Protestos
 Tabela nº Antônio Cláudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000 A, Algodão, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
 Fone: 85-3486 7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
 [AcR02M70] - **LUIZ GABRIEL BITTENCOURT DA SILVA**.

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços - R\$5,30.
 Fortaleza, 03 de Junho de 2022 às 10:10:07 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado **SABRINA INGRID COSTA FREIRE**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTABELECEMOS A CARTORIO TORRES COBREIA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 (Art. 1º, III, da Lei nº 13.904/2014) inscrita no CNPJ nº 16.130.606/0001-00
 Rua Alameda da Justiça nº 67 - Centro - CEP: 60025-000 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 4154-4100
 E-mail: mo.cob@torrescobreia.com.br

Cod. 3311224 Reconheço as assinaturas dos
 SEMELHANÇA de (1) JOSE CIL SOUSA ALVES DE
 NASCIMENTO (2) LUZ FERNANDO MONTEIRO
 BITTENCOURT (3) SERGIO BRAGA BARBOSA
 (4) GIOVAN DE OLIVEIRA do que col. f. Fortaleza, 02 de
 junho de 2022 Total R\$ 21,20 SELO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA

- () - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Bezerra
- () - Arlene S. Rodrigues - () - César Alexandre O. Rodrigues
- () - José Junior A. S. Mendes - () - Adriano Silveira de Brito

SELO
 AUTENTICIDADE
 2022

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 2022

100007
 414293

SELO
 AUTENTICIDADE
 2022

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 2022

3334293

SELO
 AUTENTICIDADE
 2022

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 2022

100007
 414293

SELO
 AUTENTICIDADE
 2022

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 2022

AMRD 02
 CY514297

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

[Handwritten Signature]
Benoni Vieira da Silva
5º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

José Gilson Ribeiro de Alencar Parente
6º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Paulo Bezerra de Souza
7º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

José Eliardo Martins
8º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

[Handwritten Signature]
Francisco Benito de Souza
9º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

Atualpa Rodrigues Parente Filho
10º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

José Everton Fernandes
1º Secretário e
3º Suplente de Delegado Representante junto a CNC

[Handwritten Signature]
Fabiano Barreira Ponte
2º Secretário

MORAIS CORREIA

José Ernesto Parente de Alencar
3º Secretário



[Handwritten Signature]
Francisco Everton da Silva
1º Tesoureiro e
2º Suplente de Delegado Representante junto a CNC

QR CODE
SERVICO DE AUTENTICACAO
SANTO 43
IP795116
CANCER

05 AGO 2022

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

05 AGO 2022

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

PJYN 03
IP795177

Cód. 311996. Reconheço as assinaturas por AUTENTICAÇÃO de NATALPA RODRIGUES PARENTE FILHO (2) JOSE ERNESTO PARENTE DE ALENCAR (3) JOSE GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE (4) FRANCISCO BENTO DE SOUZA Do que dou fé. Fortaleza 03 de junho de 2022. Total R\$ 35,08 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

- (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael P.
- (1) - Arlindo Rodrigues - (1) - César Alexandre
- (1) - José Váci Aze Mesquita Filho - (1) - Ad

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

OCRU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14484

CYS14479

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFFICÍO DE NOTAS E 2º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - TABULEIRO DE NOTAS - MORAIS CORREIA - CEP: 61.073-000
Rua Major Paschoa 376 - Centro - CEP: 61.073-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3491.5900
E-mail: moraiscartorio@moraiscartorio.com.br

Cód. 311225. Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) RENONI VIEIRA DA SILVA, (2) JOSE ELIARDO MARTINS, (3) JOSE EVERTON FERVADES (4) FRANCISCO EVERTON DA SILVA Do que dou fé. Fortaleza 02 de junho de 2022. Total R\$ 21,20 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

- (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael P.
- (1) - Arlindo Rodrigues - (1) - César Alexandre

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

OCRU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14298

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

OCRU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14298

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

OCRU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14298

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

OCRU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14298

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

OCRU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14298

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabuleiro de Notas e 1º Offício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Tabuleiro de Notas - Aguiar - CEP: 61.073-100
Rua 25 de Março 777 - Tel: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de (Agora EYO) - FABIANO BARRERA DA PONTE

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços R\$5,30
Fortaleza, 03 de Junho de 2022 às 10:12:22 - Código do Ato 002001
Escrivente Autorizada: SÁBRINA INGRID COSTA FREIRE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC

21 Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

05 AGO 2022

ANGR 03
AUTENTICAÇÃO
IP795178

Valido somente com o selo de autenticidade
Reconhecido por AUTENTICIDADE e
assinatura indicada de FRANCISCO ALBERTO
ALVES PEREIRA, Dou. da Caucaia-CE, 03 de
Junho de 2022.

ANA NATALIA LOPES TABOSA
Yasmin Soares de Oliveira
Escritório Autorizada
de Tradução de

3KLR 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
02219596

3KLR 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
02219596

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva
2º Tesoureiro

Francisco Alberto Alves Pereira

Francisco Alberto Alves Pereira
3º Tesoureiro

Manoel Luciano Fonteles

Manoel Luciano Fonteles
Diretor Sindical

Raniere Paulino de Medeiros

Raniere Paulino de Medeiros
Diretor Sindical

João de Sousa Frota Neto

João de Sousa Frota Neto
Diretor Sindical

Carlos Tadeu Rodrigues Rolim

Carlos Tadeu Rodrigues Rolim
Diretor Sindical

Manuel Novais Neto

Manuel Novais Neto
Diretor Comercial

Jadson Henrique Rodrigues da Silva

Jadson Henrique Rodrigues da Silva
Diretor Comercial

Francisco das Chagas Ximenes Sobrinho

Francisco das Chagas Ximenes Sobrinho
Diretor de Crédito

Antônio Wilson Gonçalves de Oliveira

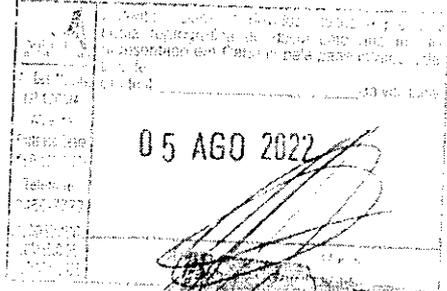
Antônio Wilson Gonçalves de Oliveira
Diretor de Crédito

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - FORTALEZA DE NOVOSSERGIPO
RUA MARIA ANGELO MARIANO MORAIS CORREIA, CEP: 05.27.000-00
Fortaleza - Ceará - Brasil - CEP: 05.27.000-00 - Fone: (85) 3244.3000
www.moraiscorreia.com.br

Cod. 311599. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
JACSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA do que dou
4 Fortaleza, 03 de junho de 2022 Total R\$ 877,00 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

- (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Pa...
- (1) - Arlene L. Rodrigues - (1) - Cassi Alexandre O. ...
- (1) - José Juvêncio da Mota Filho - (1) - Adriano B...
- (1) - RAFAEL VAZ DOS SANTOS COM SELO DE AUTENTICA...



MD



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
JACSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA do que dou
4 Fortaleza, 03 de junho de 2022 Total R\$ 877,00 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CCCCCCCC

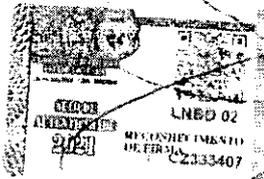
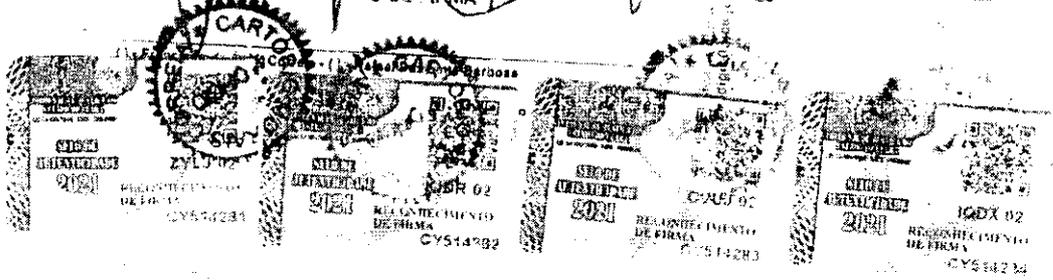
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - FORTALEZA DE NOVOSSERGIPO
RUA MARIA ANGELO MARIANO MORAIS CORREIA, CEP: 05.27.000-00
Fortaleza - Ceará - Brasil - CEP: 05.27.000-00 - Fone: (85) 3244.3000
www.moraiscorreia.com.br

Cod. 311763. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
PAULO HENRIQUE COSTA SILVA do que dou
4 Fortaleza, 03 de junho de 2022 Total R\$ 877,00 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - FORTALEZA DE NOVOSSERGIPO
RUA MARIA ANGELO MARIANO MORAIS CORREIA, CEP: 05.27.000-00
Fortaleza - Ceará - Brasil - CEP: 05.27.000-00 - Fone: (85) 3244.3000
www.moraiscorreia.com.br

Cod. 311233. Reconheço as assinaturas por
SEMELHANÇA de (1) FRANCISCA PAULINE DE MEDEIROS
RODRIGUES SOUSA FREITA NETO (1) CARLOS TADEU
RODRIGUES ROLIM (1) MANUEL NOVOSSERGIPO DO QUE
dou 4 Fortaleza, 02 de junho de 2022 Total R\$ 2120,00
SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA



ESTADO DO CEARÁ
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MARIA ANGELO MARIANO MORAIS CORREIA, CEP: 05.27.000-00
Fortaleza - Ceará - Brasil - CEP: 05.27.000-00 - Fone: (85) 3244.3000
www.moraiscorreia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
(ACROFÊMIO) - FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENES SOBRINHO.
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços R\$5,30
Fortaleza, 03 de junho de 2022 às 10:14:25 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado SABRINA INGRID COSTA FREIRE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

Nelson Gomes da Silva



Nelson Gomes da Silva
Diretor de Relações de Trabalho

Rodrigo Carneiro Guilhon

Rodrigo Carneiro Guilhon
Diretor de Relações de Trabalho

João Airton de Almeida Monteiro



João Airton de Almeida Monteiro
Diretor de Consumo

Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros



Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros
Diretor de Consumo

Ausente

André Rocha Alves do Nascimento
Suplente de Diretoria

Edson Luiz Correa

Edson Luiz Correa
Suplente de Diretoria

Raimundo Neurivan Vieira Maia

Raimundo Neurivan Vieira Maia
Suplente de Diretoria

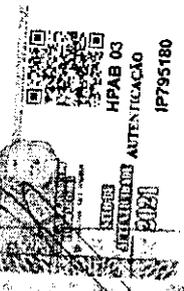


Ana Cléia Alves da Silva

Ana Cléia Alves da Silva
Suplente de Diretoria

Pedro Marques Fernandes

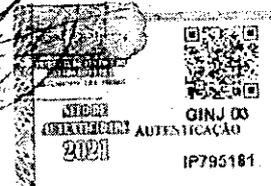
Pedro Marques Fernandes
Suplente de Diretoria



05 AGO 2022

2º Cartório de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORNIS LOUREIRA
REGISTRO Nº 22027

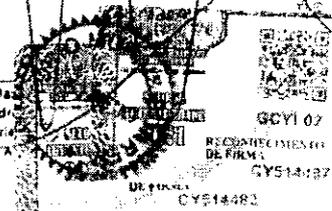
05 AGO 2022



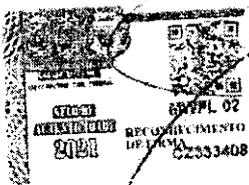
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORNIS LOUREIRA - SEÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA JOSÉ JUAZI A. DE MENEZES FÉLIX, 1000-A, ANILAS, FORTALEZA - CE - CEP: 60170-001
FONE: (85) 3466.7777 - FAX: (85) 3466.9988
E-MAIL: mornisloureira@cartorios.com.br

Cód. 311003. Reconheço as assinaturas de AUTENTICA
de (1) NEILSON GOMES DA SILVA (2) RICARDO ULYSSES
LOUREIRO DE MEDEIROS Do que dou fé Fortaleza, 03
de Junho de 2022 Total R\$ 17,54 SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA

- (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz
- (1) - Ariene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre
- (1) - José Juaci A. de Menezes Félix - (1) - Adriano



GCYI 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14482



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8ª Tabelião de Notas e Protestos
Tabela Aguiar - Rua João Mota de Aguiar
Av. Frei Moisés, 1000-A, Anilás, Fortaleza - CE - CEP: 60170-001
Fone: (85) 3466.7777 - E-mail: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[AcROSSO] - RODRIGO CARREIRO GUILHERM...

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços R\$5,30
Fortaleza, 03 de Junho de 2022 às 10:15:30 - Código do Ato 002001
Escrivente Autorizado: SABRINA INGRID COSTA FREIRE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORNIS LOUREIRA - SEÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA JOSÉ JUAZI A. DE MENEZES FÉLIX, 1000-A, ANILAS, FORTALEZA - CE - CEP: 60170-001
FONE: (85) 3466.7777 - FAX: (85) 3466.9988
E-MAIL: mornisloureira@cartorios.com.br

Cód. 311235. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de JOAO AIRTON DE ALMEIDA MONTEIRO Do que dou fé
Fortaleza, 22 de Junho de 2022 Total R\$ 1,30 SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA

- (1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz Lima Barbo
- (1) - Ariene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre Q. Rodrig
- (1) - José Juaci A. de Menezes Félix - (1) - Adriano Silva de



GCYI 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CYS14235

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

[Signature]
~~João Lyra Santos Júnior~~
Suplente de Diretoria

[Signature]
João Batista Bernardes
Suplente de Diretoria

[Signature]
Mecias Paulino Sobrinho
Suplente de Diretoria

[Signature]
Maria de Fátima Borges Duarte
Suplente de Diretoria

[Signature]
Sônia Maria Loureiro Lima
Suplente de Diretoria

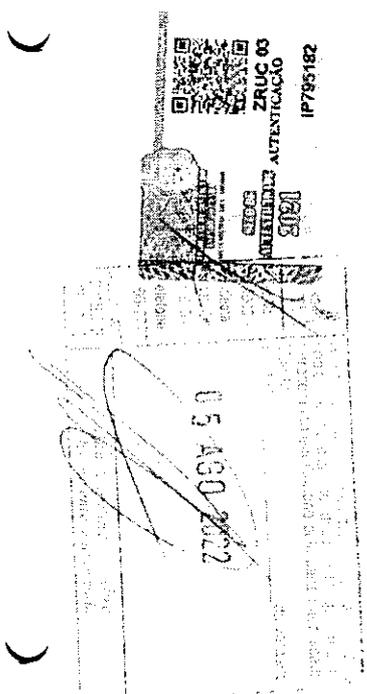
[Signature]
João Edson da Silva Dias
Suplente de Diretoria

[Signature]
Athualpa Thersus Lourinho Parente
Suplente de Diretoria

[Signature]
Luiz Vicente Sales Ferreira
Suplente de Diretoria

[Signature]
Rômulo Loureiro de Brito
Suplente de Diretoria

[Signature]
Lindemberg de Melo Lima
Suplente de Diretoria





Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

Francisco Nogueira Matos
Suplente de Diretoria

Eduardo Alves Dias Neto

Eduardo Alves Dias Neto
Suplente de Diretoria

Francisco Aldemir Bezerra de Souza
Suplente de Diretoria

Fernanda Rocha Alves do Nascimento

Fernanda Rocha Alves do Nascimento
Conselho Fiscal

Maria Cecília de Alencar Parente

Maria Cecília de Alencar Parente
Conselho Fiscal



Orlando Braga de Almeida

Orlando Braga de Almeida
Conselho Fiscal

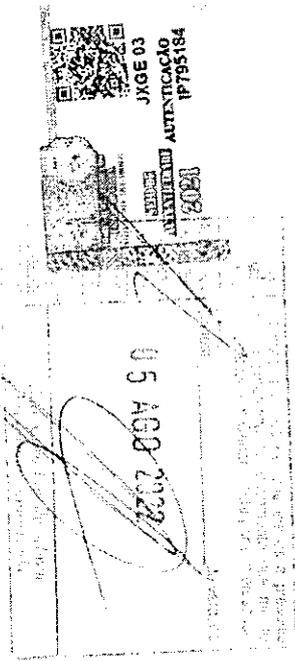
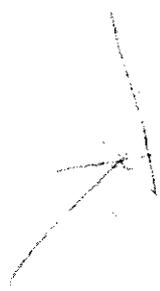
Belchior Conrado Neto

Belchior Conrado Neto
Suplente de Conselho Fiscal

Paula Abreu de Souza

Paula Abreu de Souza
Suplente de Conselho Fiscal

Francisco Leite Frota
Suplente de Conselho Fiscal



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DANTONIL MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

05 AGO 2022

RECIBO DE REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
2022

NITA 03
AUTENTICAÇÃO
IP793185

Ana Carolina de Souza
Assistente Registradora

ESTABELECIMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABULETA - MARIA MACHA NUNES MORAIS CORREIA - CNPJ nº 03.939.001/02
Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Centro - CEP: 64011-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3104.0900
Site: www.correiosregistrados.com.br

Cód: 311808 Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
MARIA CECILIA DE ALENCAR PARENTE Do que dou fé.
Fortaleza, 03 de Junho de 2022 Total R\$ 8,77 DELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

- () - Francisco de A. M. Correia () - Rafael Paz Lima Barboza
- () - Arlene L. Rodrigues () - César Alexandre G. Rodrigues
- () - José Jacir A. de Mesquita Filho () - Ailton de S. Silva de
- () - RAFAEL - VÁLEO SOUZA - CONSELHO DE AUTENTICAÇÃO

RECIBO DE REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
2022

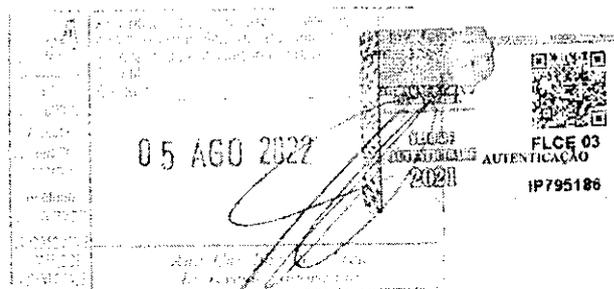
RECIBO DE REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
DE FIRMA
CY914436

TERMO DE AFASTAMENTO

Na presente data, licencio-me, pelo prazo que compreende o período do dia 2 de junho 2022 a 3 de outubro de 2022, com o objetivo de atender a desincompatibilização a que se refere a alínea "g" do inciso II e inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar 64/90, do cargo de Presidente do Conselho Regional do Senac/DR/CE.

Fortaleza, 1º de junho de 2022

Luiz Gastão Bittencourt da Silva



TERMO DE POSSE

Aos 2 dias do mês de junho do ano de 2022, na sede sindical da Federação do Comércio do Estado do Ceará, na Rua Pereira Filgueiras, 1070 – Aldeota – Fortaleza – Ceará, José Cid Sousa Alves do Nascimento, tendo sido empossado na Presidência da Federação do Comércio do Estado do Ceará – Fecomércio, empossa-se também, ex-vi art. 23-A, § 1º, do Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, na Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional do Estado do Ceará, para o mandato de 02/06/2022 a 01/06/2026, pelo que assina o presente termo, para os fins de direito, inclusive, exercícios de poderes responsabilidades.

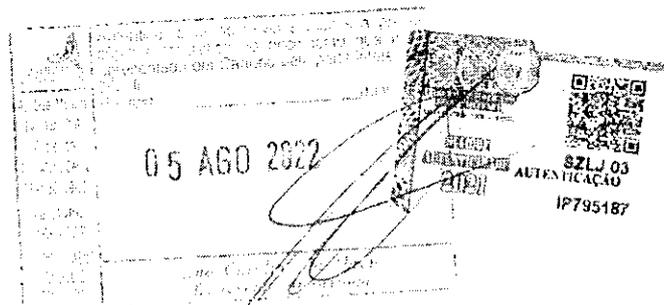
Fortaleza, 2 de junho de 2022.



José Cid Sousa Alves do Nascimento

Presidente da FECOMÉRCIO/CE, em exercício.

010.533.628-97



SENAC
 Exercício : 2023
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ
 BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2022	ESPECIFICAÇÃO	2023	2022
ATIVO CIRCULANTE	170.727.906,61	163.485.044,13	PASSIVO CIRCULANTE	(38.343.293,13)	(30.587.490,20)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	104.751.997,21	129.331.079,40	OBRIG. TRAB./PREV. ASSIST. A PAGAR A C. PRAZO	(15.619.402,46)	(9.761.624,40)
CREDITOS A CURTO PRAZO	22.489.471,14	22.605.157,25	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A C. PRAZO	(5.787.471,53)	(6.088.628,30)
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	37.400.054,16	8.399.251,10	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	(181.692,56)	(156.570,35)
ESTOQUES	2.220.434,23	1.875.147,39	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	(16.754.816,88)	(14.580.667,15)
VPDS - PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.863.949,87	1.274.408,99			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	156.136.756,71	138.299.972,69	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(487.060,32)	(240.812,52)
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	29.697.778,15	16.121.486,74	PROVISOES A LONGO PRAZO	(487.060,32)	(240.812,52)
IMOBILIZADO	135.438.978,56	122.178.485,95			
TOTAL DO ATIVO	326.864.663,32	301.785.016,82	TOTAL DO PASSIVO	(38.830.353,45)	(30.828.302,72)
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	2023	2022
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			RESERVA DE EXPANSÃO	(36.046.611,96)	(270.056.714,10)
			RESULTADOS ACUMULADOS	(251.987.697,91)	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(288.034.309,87)	(270.956.714,10)
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(326.864.663,32)	(301.785.016,82)

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2022	ESPECIFICAÇÃO	2023	2022
ATIVO FINANCEIRO	191.425.684,76	179.606.530,87	PASSIVO FINANCEIRO	38.830.353,45	30.828.302,72
ATIVO PERMANENTE	135.438.978,56	122.178.485,95	PASSIVO PERMANENTE	-	-
SALDO PATRIMONIAL	288.034.309,87	270.956.714,10			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2022	ESPECIFICAÇÃO	2023	2022
Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	193.033.537,41	158.007.754,52	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	627.246,96	242.746,96

Luiz Galvão Bitencourt da Silva
 Presidente
 XXX.636.967-XX

Debora Sombra Costa Lima
 Diretor(a) Regional
 XXX.542.263-XX

Gilberto Barroso da Frota
 Diretor(a) Financeiro
 XXX.174.063-XX

Maria Aucilene da Silva Vasconcelos
 Coordenador(a) Contábil
 XXX.526.993-XX



OMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Edital nº 95

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ
 BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DESPESAS	
	2023	2022	2023	2022
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	106.896.511,37	93.104.873,43	64.086.421,42	47.874.466,76
RECEITA PATRIMONIAL	19.210.241,70	16.429.356,63	58.335.652,03	52.112.770,37
RECEITA DE SERVIÇOS	18.455.184,87	16.573.399,25	13.381.684,88	10.461.852,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	499.597,31	0.516.151,55	4.346.722,63	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	73.750,00	654.150,00		
RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS				
DEMAIS CRÉDITOS VALOR CURTO PRAZO	0,00	387.129,27	389.014,22	4.632.558,61
OBR. TRAB. PREV. ASSIST. A PAGAR C. P	5.857.778,06	2.860.759,07	29.000.803,06	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR C. P	0,00	2.499.349,75	345.286,84	317.230,74
OBRIGAÇÕES FISCAS A C. P.	25.032,21	71.196,46	2.591.540,88	154.554,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A C. P.	2.174.149,43	3.806.117,71	4.576.291,41	1.671.467,73
RESERVA DE EXPANSÃO	36.046.611,96	336.279,66	301.156,77	0,00
VPA's FINANCEIRAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS	116.528,64	78.545,08	36.223.952,65	0,00
			353.940,95	633.456,86
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	129.331.079,40	103.872.130,29	104.751.997,21	129.331.079,40
TOTAL	318.686.464,95	247.189.438,13	318.686.464,95	247.189.438,13

Lutz Gasão Bitencourt da Silva
 Presidente
 XXX.636.967-XX

Débora Sombra Costa Lima
 Diretor(a) Regional
 XXX.542.263-XX

Gilberto Barroso da Frota
 Diretor(a) Financeiro
 XXX.174.063-XX

Marta Aucilene da Silva Vasconcelos
 Coordenador(a) Contábil
 XXX.526.993-XX



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	124.185.120,00	147.478.200,00	145.061.535,25	2.416.664,75
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	89.657.460,00	107.113.200,00	106.896.511,37	216.888,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	89.657.460,00	107.113.200,00	106.896.511,37	216.888,63
CONTRIBUIÇÕES PARA O SENAC	89.657.460,00	107.113.200,00	106.896.511,37	216.888,63
RECEITA PATRIMONIAL	13.836.000,00	19.262.400,00	19.210.241,70	52.158,30
RECEITA IMOBILIÁRIA	36.000,00	62.400,00	65.071,00	-2.671,00
TAXA DE OCUPAÇÕES DE IMÓVEIS	36.000,00	62.400,00	65.071,00	-2.671,00
TAXA DE OCUPAÇÕES DE OUTROS IMOVEIS	36.000,00	62.400,00	65.071,00	-2.671,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	13.800.000,00	19.200.000,00	19.145.170,70	54.829,30
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	13.800.000,00	19.200.000,00	19.145.170,70	54.829,30
RECEITA DE SERVIÇOS	20.077.200,00	20.107.800,00	18.455.184,87	1.652.615,13
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	20.077.200,00	20.107.800,00	18.455.184,87	1.652.615,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	614.460,00	994.800,00	499.597,31	495.202,69
MULTAS E JUROS DE MORA	30.000,00	30.000,00	18.551,24	11.448,76
MULTAS E JUROS DE MORA E OUTRAS RECEITAS	30.000,00	30.000,00	18.551,24	11.448,76
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	30.000,00	30.000,00	18.551,24	11.448,76
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	265.260,00	683.700,00	175.720,05	507.979,95
INDENIZAÇÕES	22.260,00	440.700,00	5.867,71	434.832,29
OUTRAS INDENIZAÇÕES	22.260,00	440.700,00	5.867,71	434.832,29
RESTITUIÇÕES	243.000,00	243.000,00	169.852,34	73.147,66
OUTRAS RESTITUIÇÕES	243.000,00	243.000,00	169.852,34	73.147,66
RECEITAS DIVERSAS	319.200,00	281.100,00	305.326,02	-24.226,02
OUTRAS RECEITAS	319.200,00	281.100,00	305.326,02	-24.226,02
RECEITA DE CAPITAL	260.400,00	260.400,00	73.750,00	186.650,00
ALIENAÇÃO DE BENS	260.400,00	260.400,00	73.750,00	186.650,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	260.400,00	260.400,00	73.750,00	186.650,00
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	200.100,00	200.100,00	0,00	200.100,00
ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.200,00	10.200,00	9.970,66	229,34
ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	50.100,00	50.100,00	63.779,34	-13.679,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS	124.445.520,00	147.738.600,00	145.135.285,25	2.603.314,75
DÉFICIT			0,00	0,00
TOTAL	124.445.520,00	147.738.600,00	145.135.285,25	2.603.314,75
RECURSOS ARRECADADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.723.280,00	23.387.400,00		23.387.400,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				152.595.331,31
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		31.957.200,00		

Senac
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - REGIONAL CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2023

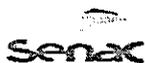
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	121.437.816,00	141.252.000,00	122.424.073,46	18.827.926,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.807.308,00	66.462.000,00	64.080.421,42	2.373.578,58
APLICAÇÕES DIRETAS	52.807.308,00	66.462.000,00	64.080.421,42	2.373.578,58
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	47.071.058,00	52.722.000,00	51.519.234,87	1.202.765,13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.289.340,00	4.956.000,00	4.659.585,27	296.414,73
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	384.900,00	7.348.500,00	6.792.043,98	556.456,02
SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL E ENCARGOS	27.000,00	400.500,00	327.000,00	73.500,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.035.000,00	1.035.000,00	790.557,30	244.442,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.630.508,00	74.790.000,00	58.335.652,03	16.454.347,97
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.359.776,00	2.677.200,00	2.666.213,88	10.986,12
CONTRIBUIÇÕES	2.359.776,00	2.677.200,00	2.666.213,88	10.986,12
APLICAÇÕES DIRETAS	66.270.732,00	72.112.800,00	66.669.438,15	16.443.361,85
DIÁRIAS	1.841.808,00	2.055.000,00	1.909.841,25	145.158,75
MATERIAL DE CONSUMO	14.355.000,00	15.450.000,00	11.818.516,65	3.631.483,35
PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	1.380.040,00	1.880.100,00	1.613.391,53	266.708,47
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	2.580.108,00	2.062.800,00	1.611.244,44	451.555,56
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	6.687.444,00	7.313.400,00	6.436.600,58	876.799,42
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	39.114.228,00	42.651.000,00	31.812.732,98	10.838.267,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	82.104,00	170.400,00	140.334,15	30.065,85
SENTENÇAS JUDICIAIS - OUT. DESP. CORRENTES	30.000,00	530.100,00	326.776,57	203.323,43
DESPESA DE CAPITAL	17.730.984,00	29.874.000,00	17.728.407,51	12.145.592,49
INVESTIMENTOS	17.730.984,00	25.473.900,00	13.381.684,88	12.092.215,12
APLICAÇÕES DIRETAS	17.730.984,00	25.473.900,00	13.381.684,88	12.092.215,12
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.951.820,00	10.691.100,00	3.750.466,67	6.940.633,33
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.779.164,00	14.782.800,00	9.631.218,21	5.151.581,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	4.400.100,00	4.346.722,63	53.377,37
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	4.400.100,00	4.346.722,63	53.377,37
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	4.400.100,00	4.346.722,63	53.377,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS	139.168.800,00	171.126.000,00	140.152.480,96	30.973.519,04
SUPERÁVIT	139.168.800,00	171.126.000,00	4.982.804,29	4.982.804,29
TOTAL	139.168.800,00	171.126.000,00	145.135.285,26	26.990.714,76

Luiz Gastão Bilencourt da Silva
Presidente
XXX.636.957-XX

Débora Sombra Costa Lima
Diretor(a) Regional
XXX.542.263-XX

Gilberto Barroso da Fleta
Diretor(a) Financeiro
XXX.174.063-XX

Maria Antiliane da Silva Vasconcelos
Coordenador(a) Contábil
XXX.526.993-XX



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Ceará
Demonstração das Variações Patrimoniais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 98

EXERCÍCIO: 2023

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	2023	2022
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	148.469.948,41	134.269.140,58
Contribuições	106.896.511,37	93.104.873,43
Contribuições Sociais	106.896.511,37	93.104.873,43
Venda de Bens e Serviços	18.520.255,87	16.616.099,25
Venda de Mercadoria	4.028.668,25	3.201.439,74
Prestação de Serviços e Exploração de Bens	14.491.587,62	13.414.659,51
VPAs Financeiras	19.163.721,94	16.413.106,84
Juros e Encargos de Mora	18.551,24	26.450,21
Remuneração Dep. Banc. e Aplic. Financeiras	17.959.176,08	15.240.238,09
Outras VPAs Financeiras	1.185.994,62	1.146.418,54
Valorização e Ganhos com Ativos	35.872,40	629.829,98
Ganhos com Alienação	35.872,40	629.829,98
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.853.586,83	7.505.231,08
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	646.579,06	933.484,78
Diversas VPAs	3.207.007,77	6.571.746,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	131.215.011,95	113.344.714,11
Pessoal e Encargos	67.843.315,42	50.890.731,25
Remuneração a Pessoal	58.311.278,85	43.105.642,03
Encargos Patronais	4.659.585,27	3.671.072,15
Benefícios a Pessoal	3.754.894,00	3.016.264,49
Outras VPDs - Pessoal e Encargos	1.117.557,30	1.097.752,58
Uso de Bens, Serv. e Consumo de Capital Fixo	58.194.065,02	50.515.801,93
Uso Material de Consumo	11.769.476,40	11.127.221,01
Serviços	39.692.316,01	34.202.402,79
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.732.272,61	5.186.178,13
VPDs Financeiras	245.267,33	332.926,21
Descontos Financeiros Concedidos	60.238,64	165.134,41
Outras VPDs - Financeiras	185.028,69	167.791,80
Transferências Concedidas	2.666.213,88	2.354.953,48
Transferências a Instituições Privadas	2.666.213,88	2.354.953,48
Desvalorização e Perdas de Ativos	1.104.335,78	7.000.517,62
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.000.401,15	552.561,01
Perdas com Alienação	103.289,78	62.154,83
Perdas Involuntárias	644,85	6.385.701,78
Tributárias	140.334,15	119.562,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.334,15	119.562,82
Outras VPDs	1.021.480,37	2.130.220,80
Premiações	47.986,90	0,00
Constituição de Provisões	397.126,04	70.414,27
Diversas VPDs	576.367,43	2.059.806,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	17.254.936,46	20.924.426,47

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes de execução orçamentária)

	2023	2022
Incorporação do Ativo	17.728.407,51	10.461.852,86
Desincorporação de Passivo		
Incorporação de Passivo		
Desincorporação de Ativo	73.750,00	654.150,00

Luiz Gastão Bittercourt da Silva
Presidente
XXX.536.967-XX

Débora Sombra Costa Lima
Diretor(a) Regional
XXX.542.263-XX

Gilberto Barroso da Frota
Diretor(a) Financeiro
XXX.174.063-XX

Maria Adclienê da Silva Vasconcelos
Coordenador(a) Contábil
XXX.526.993-XX



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

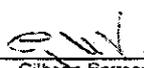
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ

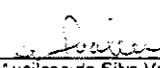
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO - EXERCÍCIO 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	2023	2022
RESULTADO PATRIMONIAL	17.254.936,46	20.924.426,47
AJUSTES - CONCILIAR RESULTADO PATRIMONIAL AO FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES	5.145.113,03	11.157.205,46
Depreciação	6.101.579,78	5.118.868,92
Amortização	630.692,83	67.309,21
Outras VPDs	1.704.724,94	7.537.841,99
Outras VPAs	(3.291.884,52)	(1.566.814,66)
AJUSTES DAS CONTAS PATRIMONIAIS	(29.324.474,17)	3.185.020,04
Créditos a Curto Prazo	(389.014,22)	(4.632.558,61)
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	(29.000.803,06)	387.129,27
Estoques	(345.286,84)	(317.230,74)
VPDs Pagas Antecipadamente	(2.591.540,88)	(154.554,80)
Ativo Realizável a Longo Prazo	(4.576.291,41)	(1.671.467,73)
Obrig. Trab/Prev/Assist. a Pagar a C. Prazo	5.857.778,06	2.860.759,07
Fornecedores e Contas a Pagar a C. Prazo	(301.156,77)	2.499.349,75
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	25.032,21	71.196,46
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.174.149,43	3.806.117,71
Reserva de Expansão	36.046.611,96	0,00
Resultado Acumulado	(36.223.952,65)	336.279,66
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	(6.924.424,68)	35.266.651,97
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
Outras Receitas de Capital	73.750,00	654.150,00
DESEMBOLSOS		
Aquisição de Ativo Não Circulante	(17.728.407,51)	(10.461.852,86)
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(17.654.657,51)	(9.807.702,86)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(24.579.082,19)	25.458.949,11
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	129.331.079,40	103.872.130,29
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	104.751.997,21	129.331.079,40


Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente
XXX.636.967-XX


Débora Sombra Costa Lima
Diretor(a) Regional
XXX.542.263-XX


Gilbera Barroso da Frota
Diretor(a) Financeiro
XXX.174.063-XX


Maria Aucilene da Silva Vasconcelos
Coordenador(a) Contábil
XXX.526.993-XX

1. Contexto Operacional

Em cumprimento às disposições regulamentares, temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria o relatório sobre o Balanço e a Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - da Administração Regional do Ceará, relativos ao exercício de 2023.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, é uma Instituição de direito privado, sob a forma de Serviço Social Autônomo, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento da educação profissional, voltada para o Setor do Comércio de Bens, Serviço e Turismo. Uma entidade gestora de contribuições sociais, com imunidade tributária, conforme estabelecido na Constituição Federal, Art. 150, inciso VI, alínea c., cujas despesas serão custeadas por uma contribuição mensal, fixado por lei conforme Decreto nº 61.843/67, e repassada pelo órgão arrecadador, sujeita à auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU). Nosso Planejamento Estratégico Institucional 2020-2023 foi aprovado pela Resolução SENAC nº 1.140/2020

O SENAC Administração Regional no Estado do Ceará tem sua sede localizada na Rua Pereira Filgueiras, 1070, na cidade de Fortaleza e Estado do Ceará, atuamos em diversas áreas, oferecendo cursos de qualificação técnica, pós-graduação, especialização e programas de educação à distância, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade, por meio de ações educacionais voltadas à aprendizagem profissional, observando os indicadores de qualidade e atendimento às demandas do setor de comércio de bens, serviços e turismo. Assim, promovendo, sempre, a inclusão social, a busca por sustentabilidade e a governança corporativa.

A produção educacional para o exercício de 2023, pós-reformulação, previa a realização de 36.117 matrículas totais no exercício, sendo 28.735 de matrículas novas, 4.693.372 horas efetivas de estudos, 154.214 horas de ações extensivas à educação profissional e 142.000 serviços à comunidade em prol da inclusão social e desenvolvimento da cidadania, através de ações como encaminhamento de egressos ao mercado de trabalho e serviços de biblioteca.

O Senac, com compromisso de promover à educação profissional em todo o estado do Ceará, no exercício de referência conseguiu auferir resultados satisfatórios. A instituição realizou ações educacionais em 169 municípios, o que corresponde a 91,8% dos municípios do Estado. A produção educacional atingiu a marca de 49.247 matrículas totais, que corresponde a 136,4% da meta estabelecida, sendo que 41.044 são de matrículas novas no exercício, que corresponde 142,8% da meta estabelecida, com geração de 5.074.525 horas efetivas de estudos, totalizando 108,1% da meta convencionada e 338.434 horas de ações

extensivas. Vale ressaltar, que 66,5% das horas efetivas de estudos realizadas no exercício de 2023 foram provenientes do programa dirigido à promoção social o PSG – Programa Senac de Gratuidade.

Além dos resultados anteriores citados, o Senac realizou 10.640 encaminhamentos de egressos para as 1.742 empresas que solicitaram os serviços de intermediação de mão de obra do Redes – Oportunidades e Carreiras. Ademais, 286.199 pessoas foram beneficiadas com serviços de biblioteca.

2. Apresentação das Demonstrações

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e às disposições do Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO, em consonância com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 184/08, 840/2016 e Resoluções publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. E ainda, inspirado no Manual Técnico do Orçamento (MTO) e no plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), nos termos aplicáveis ao SENAC. O SENAC revisa suas estimativas e premissas periodicamente, em prazo não superior a um ano. As principais práticas contábeis estão definidas a seguir, comparadas com o exercício anterior e expressas em Reais (R\$).

3. Informações Relevantes

As informações colocadas na prestação de contas serão norteadas por esses dispositivos legais CI DN 1541/2023 em conformidade com as disposições do Tribunal de Contas da União IN 84/2020; Decisão Normativa TCU Nº 204/2023.

O Orçamento-Programa do Senac para 2023, conforme previsto no Regulamento, foi elaborado por 28 Departamentos (1 Nacional e 27 Regionais) e aprovados em seus respectivos Conselhos Nacional e Regionais, e ainda analisados e emitidos pareceres pelo Conselho Fiscal. Ressalto que os Conselhos Nacional, Regionais e Fiscal são órgãos de governança tripartite, composto por empresários, trabalhadores e representantes do Governo Federal. Conforme previsto na alínea “R” do Art. 17 do decreto nº 61.843/67, compete ao Departamento Nacional, após a aprovação dos 28 orçamentos nos respectivos Conselhos, reunir em uma só peça formal e encaminhar à Presidência da República para aprovação nos termos da lei. Registramos que, o Orçamento-Programa do Senac é Peça Institucional que traduz, em termos

quantitativos e qualitativos, o planejamento de aplicação de recursos da Instituição, que tem atuação de mais de 70 anos, cuja missão é educar para o trabalho em atividades do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e que o faz com ações de reconhecimento nacional. Ao longo da existência do SENAC, a proposta orçamentária e o orçamento reformulado sempre foram apresentados nos moldes definidos do seu normativo contábil e orçamentário, o CODECO. A inobservância de suas normas internas instituiria irregularidade grave para o SENAC, com repercussão prevista expressamente no regulamento da entidade.

Nossas contas são fiscalizadas e auditadas pelo Ministério da Transparência, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério do Trabalho e Previdência.

4. Principais Práticas Contábeis

O Senac revisa suas estimativas e premissas periodicamente, em prazo não superior a um ano.

a) Caixa e Equivalente de Caixa

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
CAIXA	6.033,31	2.940,86
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	161.870,28	211.219,28
BANCOS - APLICAÇÕES	104.584.093,62	129.116.919,26
TOTAL	104.751.997,21	129.331.079,40

No item Caixa e Equivalentes de Caixa, evidenciamos as aplicações financeiras que foram remuneradas, ao último mês do exercício de 2023, aos percentuais de CDB Flex 0,8542%, LP400 0,8806%, em CDB DI 0,8587%, em MERCURIO 0,9400%, em SAFIRA na renda fixa 0,9000%, tendo como característica liquidez imediata e são realizadas na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. A variação do grupo foi de 23,46%, onde podemos destacar a aquisição de bens, a reclassificação contábil de R\$ 36.046.611,96 em conta específica no ativo circulante, que reflete o saldo da Reserva de Expansão (vide item G), nos termos da Resolução SENAC 1.246/2023, que disciplina as regras de aplicações de recursos financeiros, de modo a garantir a continuidade e a ampliação do alcance das ações finalísticas e proteger o patrimônio da Instituição, a fim de evitar a perda de poder aquisitivo das disponibilidades financeiras diante dos efeitos inflacionários.

b) Créditos a Curto Prazo

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	22.489.471,17	22.605.157,25
DEMAIS CRÉDITOS E VR. A CURTO PRAZO	37.400.054,16	8.399.251,10
ESTOQUES	2.220.434,23	1.875.147,39
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.865.949,87	1.274.408,99
TOTAL	65.975.909,43	34.153.964,73

Os Créditos a Curto Prazo são compostos pelos valores a receber referente a prestação de serviço educacional e a receita de contribuição oriunda dos empregadores do comércio e atividades assemelhadas na forma da lei. O Regional adota como prática para constituição de Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD os títulos vencidos acima de 180 dias no seu valor total e a baixa dos títulos incobráveis deverá ser efetuada após 2 anos dos títulos vencidos conforme CODECO. O grupo de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo é composto pelos valores a receber referentes à adiantamentos de férias, décimo terceiro, viagens, fundo rotativo destinado a despesas urgentes e depósito restituíveis conta vinculada referente a cauções efetivados e recebidos pela entidade para garantia de contratos. Os estoques do SENAC/CE são utilizáveis para armazenamento de materiais que serão aplicados nas atividades educacionais e unidades pedagógicas e são registrados pelo custo médio de aquisição. As provisões para os estoques de baixa rotatividade, ou obsolescências, são constituídas quando consideradas necessárias. No grupo de VPD – Pagas Antecipadamente destacam-se os pagamentos referentes às assinaturas de jornais, revistas, licenças de uso. A variação no grupo foi de 48,23. Podemos destacar o grupo Demais Créditos e Vr. a Curto Prazo, referente à valores a receber de aportes financeiros pelo Departamento Nacional, devido a ações educacionais e administrativas, o incremento do montante R\$ 36.046.611,96 na conta Depósitos Restituíveis Vinculados, foi disciplinado através da Resolução 1.246/2023, que dispõe sobre regras em investimentos para expansão, modernização e continuidade das atividades institucionais finalísticas. Destacamos também, a variação no grupo VPD Pagas Antecipadamente, que é referente a despesas cujos desembolsos financeiros ocorrem antes da realização das despesas, pois as mesmas ocorreram em exercício futuro.

c) Ativo Realizável a Longo Prazo

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	434.239,91	330.011,95
DEMAIS CRÉDITOS E VR. A LONGO PRAZO	20.263.538,24	15.791.474,79
TOTAL	20.697.778,15	16.121.486,74

O Ativo Realizável a Longo Prazo apresenta receitas de atividades a receber, depósitos restituíveis, valores vinculados e os valores depositados judicialmente ou administrativamente, que são destinados para garantia de demandas processuais em que a Entidade seja acionada ou notificada e impetre recurso de defesa, referentes a processos judiciais trabalhistas, cíveis e ou fiscais, sendo esses atualizados monetariamente e receitas a receber nos próximos exercícios. A variação no grupo foi de 22,11%, onde a sua representatividade concentrou-se em função da inserção de depósitos recursais, que aguardam decisão da justiça para sua finalização.

d) Imobilizado

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
BENS MÓVEIS		
EQUIPAMENTOS	13.302.790,28	5.609.128,36
EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	1.461.124,66	377.815,55
EQUIP.FERRAMENTA DE MOTOR	99.598,86	28.978,05
MOBILIÁRIOS	12.061.029,10	5.170.552,49
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	21.450.730,29	6.499.589,18
VEÍCULOS	3.730.525,71	2.928.597,31
VEÍCULOS DE CARGA	2.153.783,19	48.645,00
OUTROS BENS MÓVEIS	17.540,00	11.960,00
SUBTOTAL	54.277.122,09	20.675.265,94
BENS IMÓVEIS		
TERRENOS	40.227.853,08	35.881.130,45
CONSTRUÇÕES EM CURSO	3.577.810,33	359.567,51
EDIFICAÇÕES	73.190.063,25	64.029.287,21
BENFEITORIAS	5.329.357,07	1.233.234,84
SUBTOTAL	122.325.083,73	101.503.220,01
TOTAL	176.602.205,82	122.178.485,95
VALORES LIQUIDOS DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		

Os itens de maior representatividade econômica são os bens imóveis, composto pelos terrenos, edificações, benfeitorias em imóveis de terceiros e construções em curso, apresentando em 31 de dezembro de 2023 um patrimônio imobilizado líquido de depreciação no total de R\$ 176.602.205,82. No ano corrente adquirimos um imóvel na região do Cariri, região muito importante para o Estado, a variação em Terreno e Edificações foi de 23,32%. Destacamos também aumento nos grupos de Construções em Curso e Benfeitorias. Ainda, no grupo de bens moveis, ocorreram aquisições de veículos de carga, representando um aumento de 97,74%. Enfim, o patrimônio imobilizado obteve uma variação 30,82% em relação ao ano anterior. Conforme procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e 16.10, publicadas pelas resoluções CFC 1136/2008 e 1137/2008 adotamos critérios de mensuração e reconhecimento, a adoção dos princípios de contabilidade, em especial o da competência, a adoção do valor residual que é o valor estimado que a entidade espera obter com a venda do ativo, baseada na tabela da receita federal, realizando os ajustes necessários quando preciso. O critério de mensuração utilizado para determinar o valor contábil bruto de cada item é o custo de aquisição e/ou construção acrescido das despesas acessórias, sujeitos à depreciação e amortização. A Depreciação é calculada pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens e o valor residual, conforme tabela abaixo, com exceção de alguns imóveis que seguem conforme laudo de avaliação:

CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL (%)	VIDA ÚTIL EM ANOS	VALOR RESIDUAL EM %
EDIFÍCIOS	4	25	20
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10	10
EQUIPAMENTO EM GERAL	10	10	10
EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	20	5	10
EQUIP./FERRAMENTAS DE MOTOR ELÉTRICO, USO MANUAL	20	5	10
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20	5	10
VEÍCULOS	20	5	50
VEÍCULO DE CARGA E P/TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	25	4	50
CONTÊINER (ESCOLAS MODULÁVEIS)	4	25	10
TERRENOS	0	0	0

e) Obrigações a Pagar a Curto Prazo

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	15.619.402,46	9.761.624,40
FORNECEDORES A PAGAR	5.787.471,53	6.088.628,30
OBRIGAÇÕES FISCAIS	181.602,56	156.570,35
DEMAIS OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO	16.754.816,58	14.580.667,15
TOTAL	38.343.293,13	30.587.490,20

Em Obrigações a Pagar a Curto Prazo, na rubrica de obrigações trabalhistas, destacam-se as provisões de férias acrescidas dos respectivos encargos que são constituídas de acordo com a legislação trabalhistas vigente e o período aquisitivo de cada empregado, abono salarial referente a subordinação ao atingimento de metas conforme Resolução 27/2023. As obrigações fiscais apresentam os valores a pagar de impostos e contribuições retidos de terceiros, no âmbito federal, estadual e municipal e ainda os decorrentes das operações comerciais das unidades pedagógicas. A esse grupo pertence a conta contábil Encargos Sociais que continua com um saldo bastante significativo devido ao processo do PIS de nº 2008.81.00.002746-2 que está tramitando, aguardando o parecer final do processo. Os fornecedores e contas a pagar representam as apropriações das obrigações a pagar com as aquisições dos insumos, materiais de consumo, bens ou serviços que foram adquiridos de terceiros, no curso normal das atividades, reconhecidas ao valor da fatura correspondente. Já na rubrica demais obrigações são apresentados os valores referentes aos contratos de prestação de serviços a executar, créditos com convênios e créditos contratuais, retenções como cauções e garantias e ainda valores restituíveis a terceiros. A variação do Passivo Circulante foi de 20,23%, cuja grupo que sensibilizou para esse acréscimo foi Obrigações Trabalhistas, em função do pagamento do abono por atingimento de metas.

f) Obrigações a Longo Prazo

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
PROVISÕES RISCOS TRABALHISTAS	192.739,18	177.182,24
PROVISÕES RISCOS CÍVEIS	294.321,14	63.630,28
TOTAL	487.060,32	240.812,52

A variação no grupo Passivo Não Circulante é referente a constituição dos passivos contingentes fiscais, trabalhistas e cíveis são caracterizados como resultado de eventos passados, podendo haver saída de recursos, são baseados no andamento dos processos jurídicos, que estipula prováveis e possíveis perdas. São reconhecidas em função de uma obrigação presente, legal, baseadas nas avaliações de risco de perda efetuadas por seus advogados e consultores legais, conforme detalhamento abaixo:

I – Decisões judiciais consideradas como prováveis de serem desfavoráveis aos interesses do SENAC/CE são constituídas como provisões.

II – Decisões judiciais consideradas como possíveis de serem desfavoráveis aos interesses do SENAC/CE, são registradas e acompanhadas em contas de controle, sem reconhecimento de provisão e divulgadas em notas explicativas.

A variação no grupo foi de 50,56%, o item com relevância para o fato foi a provisão de processos cíveis, devido a atualização dos processos. As prováveis obrigatoriamente são reconhecidas no balancete e as possíveis em contas de controle, hoje constam 10 processos com perdas possíveis.

CÍVEIS E TRABALHISTAS			
018XXXX-33.XXXX.8.06.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ORDINÁRIA	180,35
021XXXX-45.XXXX.8.06.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESAPROPRIAÇÃO	16.267.876,80
300XXXX-53.XXXX.8.06.0019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	INDENIZATORIA	18.867,29
062XXXX-23.XXXX.8.06.0000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER	297.880,57
022XXXX-94.XXXX.8.06.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	INDENIZATORIA	157.498,14
020XXXX-09.XXXX.8.06.0119	TRIBUNAL DO TRABALHO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTAS	20.263,10
025XXXX-79.XXXX.8.06.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EMBARGOS A EXECUÇÃO	942,50
028XXXX-39.XXXX.8.06.0001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MANDADO DE SEGURANÇA	104,53
300XXXX-86.XXXX.8.06.0071	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	INDENIZATORIA	588,70
000XXXX-81.XXXX.5.07.0016	TRIBUNAL DO TRABALHO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTAS	50.000,00
TOTAL			16.814.201,98

g) Reserva de Expansão

A reserva de expansão foi constituída no ano corrente, conforme disciplina a Resolução SENAC 1.246/2023, que dispõe sobre as regras de disponibilidades financeiras para aplicação em investimentos para expansão, modernização e continuidade das atividades institucionais finalísticas.

A apuração do montante a ser reservado, reflete os projetos de investimentos na construção e instalação de novas unidades e também em substituições, atualizações e incrementos em unidades existentes, considerando a necessidade da manutenção de recursos para a continuidade das atividades finalísticas da Instituição para os próximos anos, sendo atualizados periodicamente. Destacamos que o montante de R\$ 36.046.611,96 foi reclassificado contabilmente para atendermos as regras disciplinares de investimentos, e reservarmos subsidiando as obras e aquisições de bens.

h) Patrimônio Líquido

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	17.254.936,46	20.924.426,47
SUPERÁVIT OU DÉFICIT EX. ANTERIORES	234.910.102,14	249.696.007,97
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	- 177.340,69	336.279,66
TOTAL	251.987.697,91	270.956.714,10

O Patrimônio Líquido do Senac atingiu em 31.12.2023 o valor de R\$ 251.987.697,91. O resultado patrimonial do ano foi de R\$ 17.077.595,77, para a composição desse valor destacamos que o resultado das variações patrimoniais no ano totaliza o valor de R\$ 17.254.936,46 e uma correção de exercício anteriores deduzindo o saldo do resultado do exercício no valor de R\$ 177.340,69. O Patrimônio líquido é constituído pelos resultados acumulados e ajuste de exercícios anteriores, sofrendo variações em decorrência de superávit ou déficit apurado anualmente.

i) Resultado Patrimonial e Orçamentário

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022	VARIAÇÃO EM REAIS	VARIAÇÃO EM %
ATIVO CIRCULANTE	170.727.906,61	163.485.044,13	7.242.862,48	-4,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	156.136.756,71	138.299.972,69	17.836.784,02	-11,42
TOTAL	326.864.663,32	301.785.016,82	25.079.646,50	-7,67
PASSIVO CIRCULANTE	38.343.293,13	30.587.490,20	7.755.802,93	-20,23
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	487.060,32	240.812,52	246.247,80	-50,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	288.034.309,87	270.956.714,10	17.077.595,77	-5,93
TOTAL	326.864.663,32	301.785.016,82	25.079.646,50	-7,67

No exercício de 2023, a gestão econômico-financeira do SENAC/CE obteve no período um superávit patrimonial de R\$ 17.077.595,77, considerando os saldos das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas em 31 de dezembro de 2023, acrescidos os ajustes de exercícios anteriores, aumentando o saldo acumulado do Patrimônio Líquido para R\$ 288.034.309,87. Apresentando uma variação de 7,67% em relação ao exercício anterior. As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, bem como a execução orçamentária das receitas e despesas são apropriadas em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. Foram utilizadas na preparação das informações contábeis, premissas e estimativas significativas como: vida útil do ativo mobilizado, análise dos riscos para determinação de provisões para contingências.

Considerando os comprovantes patrimoniais de Ativo e Passivo, o Balanço Patrimonial em 31.12.2023 apresenta a seguinte situação financeira, identificando através da equação dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, mobilizados pelo Regional caso precise equilibrar o orçamento do ano seguinte:

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
ATIVOS: CIRCULANTE E REALIZÁVEL LONGO PRAZO	PASSIVOS: CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE	DIFERENÇA ENTRE ATIVO E PASSIVO
191.425.684,76	38.830.353,45	152.595.331,31

No Balanço Orçamentário estão contabilizadas as receitas arrecadas e despesas liquidadas no exercício, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença, apresentando em 31 de dezembro de 2023 um superávit orçamentário de R\$ 4.982.804,29. Com o orçamento aprovado em R\$ 171.126.000,00 para 2023, sendo R\$ 23.387.400,00 de recursos arrecadados de exercícios anteriores, resultantes do superávit financeiro apurado no último balanço patrimonial, mobilizados pelo regional para compor o orçamento, em função da previsão da receita ser inferior à despesa. O departamento regional do Ceará apresentou receitas arrecadadas em 84,81 enquanto as despesas atingiram 81,90%. Analisando os valores arrecadados e executados, percebemos o equilíbrio entre os resultados, demonstrando a assertividade nas ações planejadas, no exercício de 2023 nenhum elemento ultrapassou o valor fixado para o exercício.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA PREVISTA	ARRECADADA
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	107.113.200,00	106.896.511,37
RECEITA PATRIMONIAL	19.262.400,00	19.210.241,70
RECEITA DE SERVIÇOS	20.107.800,00	18.455.184,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	994.800,00	499.597,31
RECEITA DE CAPITAL	260.400,00	73.750,00
RECURSOS ARRECADADOS EX.ANTERIOR	23.387.400,00	-
TOTAL	171.126.000,00	145.135.285,25
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPEXA FIXADA	EXECUTADA
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.462.000,00	64.088.421,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.790.000,00	58.335.652,03
DESPEXA DE CAPITAL	29.874.000,00	17.728.407,51
TOTAL	171.126.000,00	140.152.480,96
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		4.982.804,29

A variação observada entre patrimonial e orçamentário decorre dos processos não orçamentários, como: depreciações, provisões de PECLD, provisões de contingências, reversão de provisões; e orçamentários sem variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas, como: compra de imobilizado, reformas e obras nos imóveis, essa ação sensibiliza o orçamento, em outro momento há variações contábeis diminutivas e aumentativas, como depreciação, PECLD, perdas, ganhos com alienação de veículos, provisões de contingências cíveis e trabalhistas e suas reversões.

O gasto executado com despesas administrativas – aquelas que retratam despesas com área meio – foi de R\$ 29.055.524,81 representando 20,02% da receita total, conforme disposto no artigo 39 do Regulamento do SENAC, mantendo-se, portanto, dentro do limite de 25%.

TESTE DESPESA ADM - ARTIGO 39 - REGULAMENTO SENAC (EXECUTADO)	
DESPEXA TOTAL DE FUNCIONAIS PROGRAMÁTICA - ÁREA MEIO	29.055.524,81
RECEITA TOTAL	145.135.285,25
TESTE	20,02%

Dessa forma, prezando pela ética e transparência, esclarecemos que o Orçamento 2023 da Instituição está de acordo com o que rege a sua legislação interna. Vale lembrar que todas as despesas orçamentárias da Instituição estão disponíveis para consulta da sociedade no Portal da Transparência. A seguir o demonstrativo das variações entre contas contábeis e orçamentárias das receitas e despesas realizadas, esclarecendo que os ajustes e reversão de perdas são referentes a provisão de contingências que são os registros das perdas prováveis em processos jurídicos, os ajustes das outras variações diminutivas e aumentativas são reversões do ativo e passivo, como por exemplo reintegração de inadimplentes:

	31 DE DEZEMBRO DE 2023	31 DE DEZEMBRO DE 2022
RESULTADO PATRIMONIAL	17.254.936,46	20.924.426,47
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	6.732.272,61	5.186.178,13
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	397.126,04	70.414,27
VPD'S IMOBILIZADO	368.905,41	7.568.916,71
PECLD E REVERSÕES	1.237.813,46	1.107.572,81
REVERSÃO DE PROVISÕES	- 646.579,06	- 933.484,78
DOAÇÕES DE IMOBILIZADO CONCEDIDOS	12.042,34	-
VPA'S IMOBILIZADO	- 2.645.305,46	- 633.329,88
AQUISIÇÕES DE BENS	- 17.728.407,51	- 10.461.852,86
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	4.982.804,29	22.828.840,87

j) Programa SENAC de Gratuidade – PSG

Resultado de um protocolo firmado entre o SENAC e o Governo Federal, o PSG visa oferecer as ações educacionais. Dessa forma, o SENAC comprometeu-se a alocar, em 2023, o montante de R\$ 63.700.319,94 de seus recursos líquidos oriundos da contribuição compulsória à oferta de vagas gratuitas em curso de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A principal fonte de recursos do SENAC refere-se a Receita de Contribuições da arrecadação do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme determina o Decreto nº 61.843 de 5 de dezembro de 1967, representa 69,86% da nossa receita. Dessa receita é aplicado 66,67% da quota e 100% da subvenção no programa de gratuidade, esse ano utilizamos saldos remanescentes.

O Departamento Regional Ceará, em cumprimento ao compromisso regular da instituição com a oferta de cursos gratuitos executou no exercício R\$ 88.888.341,42 equivalente a 3.372.296 horas. O valor

executado representa 139,54% do valor comprometido, sendo assim, o Regional acumulou um excesso de execução no valor de R\$ 27.239.749,65.

O gasto médio aluno/hora-aula por tipo de curso é obtido por meio da divisão do gasto total líquido pela carga horária efetiva de todas as programações desenvolvidas, de acordo com os valores apurados pelo Departamento Regional.

k) Convênios

Com intuito de estimular o desenvolvimento e implementar projetos em variadas áreas, apresentamos os convênios realizados no ano. Em 27 de setembro de 2023, firmamos o convênio entre o SENAC/CE e o SEBRAE/CE, com objetivo de realizar a Missão Empresarial Internacional – NRF 2024 – Retail's Big Show”, e vigência de 5 de outubro de 2023, com realização até 5 de março de 2024, sujeitos às regras de prestações de contas estabelecidas entre as partes.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, agradecemos a confiança com que sempre nos distinguiu a Superior Administração e enaltecemos a dedicação demonstrada pelos colaboradores da Unidade de Contabilidade e Orçamento.

Atenciosamente,


Maria Aucilene da Silva Vasconcelos
Contadora
C.P.F. 295.526.993-04
CRC CE-020555/O-8

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Certidão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 3328

[← Voltar](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Administração Regional do Senac no Estado do Ceará**

CPF/CNPJ: **03.648.344/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:10:29 do dia 23/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco

[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

[Verificar certidão emitida](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Fazer download](#)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 113

Versão 2.4 Criado com  usando Oracle APEX





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 134

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202414634370

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 060219530
CNPJ / CPF: 03648344000108
RAZÃO SOCIAL: SENAC SERV NACIONAL DE APREND COMERCIAL

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/11/2024 ÀS 11:26:00
VÁLIDA ATÉ 04/01/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.648.344/0001-08

Razão

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Social:

Endereço:

R PEREIRA FILGUEIRAS 1070 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-194

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120801060888103531

Informação obtida em 16/12/2024 15:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.648.344/0001-08
Certidão nº: 76703321/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:54:46
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.648.344/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 11747

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.648.344/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC/AR/CEARA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R PEREIRA FILGUEIRAS	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO SALA 403 E 404 501 A 504 601 A 604 701 A 704 1101 A 1104 1302 E 1303
------------------------------------	----------------	--

CEP 60.160-194	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFINFISCAL@SESC-CE.COM.BR	TELEFONE (85) 3270-5434
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 09:09:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/405946

CPF/CNPJ: 03.648.344/0001-08

Nome ou Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1070 403/ 404/ 501/ 502/ 503/ 504/ 601/ 602/ 603/ 604/ 701/ 702/ 703/ 704/ 1101/ 1102/ 1103/ 1104/ 1302/ 1303 ALDEOTA CEP 60160-194

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 16 de Dezembro de 2024 (14:22:58)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 16/03/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE inscrito no CNPJ 03.648.344/0001-08, aqui representado pela sua Diretora Senac, Sra. **DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA**, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, portador do CPF. MF. nº 631.542.263-20 e RG nº A445924 CAU CE, abaixo assinada, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Fortaleza, 20 de março de 2024.

DEBORA SOMBRA COSTA
LIMA:63154226320

Assinado de forma digital por
DEBORA SOMBRA COSTA
LIMA:63154226320
Dados: 2024.03.20 10:33:16
-03'00'

Debora Sombra Costa Lima,
Diretora Regional do SENAC/AR/CE



- MEMORANDO -

Juazeiro do Norte - CE, 17 de Novembro de 2024.

DO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PARA: CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor(a) Agente de Contratação,

Vimos através do presente, Autorizar Vossa Senhoria a realizar Processo Administrativo, na modalidade **Dispensa Física**, voltado para a Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertará cursos de educação profissional, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e, conforme especificações que nos foram apresentadas.

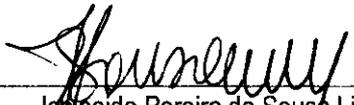
A despesa está estimada em R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), e deverá ser classificada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.073.0000	3.3.90.39.00

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nome: *[Handwritten Signature]*

- DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS - (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao(À)

Sr(a). Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte

NESTA

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal para a Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertará cursos de educação profissional, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e, conforme especificações apresentadas, estando o Processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juazeiro do Norte - CE, 17 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

[Handwritten Signature]
Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Forma nº 122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA JURÍDICA Nº 095.2024
DISPENSA, 75, XV – SENAC – CURSO DE CAPACITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV, DA LEI N. 14.133/21. CURSO DE CAPACITAÇÃO.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de indagação oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Ilma. Secretária Josineide Pereira de Sousa Lima, sobre a “Possibilidade Jurídica” para a “*Capacitação de mão-de-obra para os segmentos de moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente*”, mediante Dispensa de Licitação.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

2 - PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria e de regularidade formal do procedimento, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, bem como realização de auditoria dos atos administrativos, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico e à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração e das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública e da contratação direta pretendida.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pauta nº 123 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Ressalta-se, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. - Mandado de Segurança deferido.”

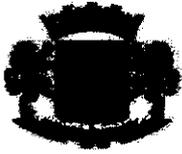
A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou geral.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento ao artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 124/17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, buscando muitas vezes, a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, e que devem ser seguidas, em qualquer modalidade licitatória, quanto nos casos de dispensa (Contratação Direta) em especial: *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*, dentre outros (art. 5.º, Lei nº 14.133/2021).

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública.

Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao *princípio da economicidade* ou *outras razões que revelem nítido interesse público* em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico” (Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada “licitação dispensável” segundo a melhor doutrina verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

A realização de um Procedimento Licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos.

É por essa razão que a lei definiu critérios objetivos, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa de licitação decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprover. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

A contratação da proposta mais vantajosa é o objetivo perseguido pela Administração Pública, contudo, a melhor proposta nem sempre é conseguida através do procedimento licitatório. Cumpre salientar que o objeto do contrato pelo qual a Administração pretende realizar, nem sempre é passível de ser licitado. Assim, nesse caso, haverá contratação direta daqueles interessados em estabelecer negócio jurídico contratual com a Administração Pública.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 126 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Como adverte Dallari (1991, p.120) “quando houver algum problema relativo à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer que a regra geral é a exigibilidade, e que a exceção é a dispensa”.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, “*in verbis*”:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(..)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas demais onde enumerou os casos de Dispensa de Licitação.

Na situação em tela, verifica o disposto no Art. 75, inciso XV, do Estatuto das Licitações, senão vejamos, como sendo a hipótese mais adequada ao caso, “*in litteris*”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

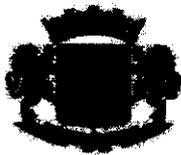
XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária, apoiar, captar, e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimula à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou...”

A partir da análise do dispositivo, extrai-se, pois, que a norma autoriza a contratação direta desde que:

- “a) o contratado seja instituição brasileira;
- b) que, por intermédio do seu estatuto, tenha por fim apoiar, captar e executar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação ou a recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha finalidade lucrativa.”

Em comentários ao dispositivo, assim o interpreta Marçal Justen Filho:

“46.8) O “fim” da instituição



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 127/17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

O fim buscado pela instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu desenvolvimento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis.

No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

(...) 46.10) A atividade educacional

Em termos amplos, educação consiste numa atividade de desenvolvimento dos potenciais de um ser humano, envolvendo a transmissão do conhecimento dominante numa sociedade e o treinamento de habilidades físicas e mentais.

A atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante.

O dispositivo em questão deve ser interpretado em acepção ampla, de modo a compreender qualquer atividade enquadrada no conceito de educação. Mas daí não se segue uma legitimação de contratações públicas envolvendo atividade educacional.

É evidente que a Administração não poderá invocar o dispositivo em questão para substituir os mecanismos institucionalizados para as atividades educacionais. Assim, existem cargos públicos de magistério que devem ser providos mediante concurso público.

Em situações especiais, poderá haver a contratação temporária prevista no art. 37, inc. IX, da CF/1988, a qual se sujeitará ao regime apropriado previsto na lei que a autorizar.

(...)47) A atividade de desenvolvimento institucional

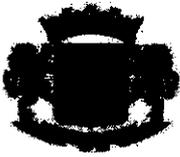
Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de "desenvolvimento institucional", cujo conteúdo é indeterminado.

Note-se que o desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade.

47.1) A ampliação da capacitação individual e coletiva

O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade de uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade.

O art. 1.º, § 1.º, da Lei 8.958/1994 (com a redação da Lei 12.349/2010) formulou uma definição de desenvolvimento institucional. Estabeleceu que "entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pólo 1 128

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

mensurável das condições das IFES e demais ICTS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão (...)"

Reconhecendo a dificuldade na definição de desenvolvimento institucional, a Lei 8.958/1994 (com redação dada pela Lei 12.349/2010) vedou o enquadramento de atividades tal como "manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza (...), serviços administrativos na área de informática, gráficos (...) de telefonia e demais atividades administrativas de rotina..." (art. 1.º, § 3.0, inc. I).
(...)

47.2) A utilidade das definições legais

Embora os dispositivos se destinem a disciplinar contratações específicas promovidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), essas normas podem ser aproveitadas como um padrão.

47.3) Aproximação ao conceito

A dificuldade de adotar uma definição precisa e exata não impede reconhecer que o desenvolvimento institucional consiste numa atividade relacionada diretamente com a elevação das condições de uma instituição para promover valores e realizar fins específicos. Mas não basta a produção de um benefício para configurar-se o desenvolvimento institucional. Assim, as obras públicas - destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas - nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício; (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado; (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas; e (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante.

51) A pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

A condição de instituição não basta para autorizar contratação direta versando sobre contratação não abrangida nas suas finalidades ou áreas de atuação.

51.1) O âmbito de atividade da instituição

Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

Sob um certo ângulo, a execução de uma atividade por uma determinada instituição corresponde e equivale à atuação do próprio Estado. Por isso, o Estado transfere a execução da atividade para as instituições, por meio de vínculo jurídico cuja natureza é muito mais próxima de um convênio. Justifica-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso.

Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inc. XV para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto legislativo. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 129 A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

51.2) A necessidade de pertinência absoluta

As considerações acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrangidas no permissivo do inc. XV contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos. Um exemplo serve para identificar situação de ausência dessa pertinência absoluta. Suponha-se que a Administração necessite adquirir veículos automotores e recorra a uma fundação vinculada, realizando contratação pela qual transfere as verbas necessárias à compra, com a previsão de comodato em seu favor. Não há cabimento de reconduzir essa situação à hipótese do inc. XV. A compra de veículos e sua cessão gratuita não se configuram como atividade de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos.

51.3) A necessidade de pertinência relativa

Mas, ainda quando se configure uma atividade que se enquadre nos aludidos conceitos, é imperioso que o objeto específico da contratação se traduza numa atividade específica da instituição contratada.

Assim, uma instituição voltada à pesquisa não pode ser contratada sem licitação para desempenhar atividades de recuperação social do preso.

Mais ainda, deve ter-se em vista a vocação específica e delimitada de atuação da instituição no âmbito dos diversos objetos. O raciocínio é o de que não existem instituições de fins gerais.

(...)

Assim, tem-se de discordar com as práticas de contratação direta de sindicatos de trabalhadores para promover atividades de educação de adultos.

Há fundações de pesquisa e de estudos que são contratadas para a realização de concursos ou testes seletivos. Em qualquer caso envolvendo a aplicação do inc. XV do art. 75, é imperioso examinar se a natureza específica das atividades a que se volta a entidade abrange aquele objeto da contratação. Se não abranger, será vedada a contratação daquele particular com base nesse dispositivo”.

Em sentido convergente ao entendimento exposto pelo jurista, há a Súmula 250 do TCU, editada sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas totalmente compatível com o teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

Confira-se:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

Conforme o escólio de Marçal, o termo desenvolvimento institucional tem uma acepção relativamente ampla, mas liga-se essencialmente à ideia de aprimoramento dos recursos de que dispõe uma instituição interessada, visando, sobretudo, ao alcance e realização de sua missão/finalidade. A atividade de ensino, da mesma forma, guarda um sentido abrangente, englobando os atos de transmissão de conhecimento e de treinamento de habilidades, visando ao desenvolvimento das aptidões de uma pessoa.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 130 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

O SENAC, que integra o que se tem denominado de Serviços Sociais Autônomos, teve sua criação determinada pelo Decreto-Lei no 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo sido regulamentado pelo Decreto-Lei n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967. Deste, se extrai que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, instituída por força dos citados atos normativos, destituída de finalidade lucrativa, voltada às seguintes atividades de interesse público:

“Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

(...)

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento”.

Observa-se, portanto, que o SENAC foi criado e regulamentado com a finalidade primordial de promover e divulgar a aprendizagem comercial, voltada, especialmente, às empresas e agentes econômicos em geral, com a atribuição, inclusive, de organizar e manter cursos práticos ou de qualificação.

A despeito de promover atividades mais voltadas ao desenvolvimento dos agentes da iniciativa privada, através do ensino, a atuação da instituição tem abrangência tal que os cursos oferecidos aproveitam-se aos mais diversos públicos.

Nesse sentido, sua expertise, na temática, é reconhecida no art. 10 do Decreto-Lei n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967, que prescreve a colaboração do SENAC com o Poder Público:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade entre as finalidades acima destacadas do SENAC, que, por decorrência, são as mesmas de suas unidades regionais, com o que preconizado pelo teor do art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, especificamente quanto à atividade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, bem como o desenvolvimento institucional.

Em suma, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

“Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o “desenvolvimento institucional”. Seria problemática uma classificação das “instituições”. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população”. (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed.)

Indispensável, portanto, aferir, no caso concreto, se o objeto a ser contratado guarda pertinência com as atividades descritas no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, bem como se há alinhamento daquele com o escopo da pessoa jurídica indicada para a contratação.

No caso em exame, o órgão consulente deve motivar e justificar a necessidade de realizar o presente contrato de prestação de serviços de “Capacitação de mão-de-obra para os segmentos de moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de



Cidade de Juazeiro do Norte
Folha Nº 132

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente”, mediante contratação direta, deixando clara a razão de escolha da empresa que será contratada.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, Desta forma, compreende que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de serviços e compras estejam adequados aos incisos do artigo 75 da NLLC, situação em que é dispensável a deflagração de procedimento administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública. Observa-se que o presente processo deve ser autorizado e justificado pela autoridade competente, devendo constar termo de referência, estimativa de despesa e devidamente instruído.

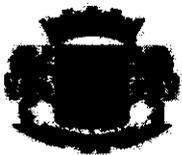
Sendo assim, para a realização da dispensa de licitação deverá a administração se atentar ao disposto ao Art. 72 da NLLC, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

5- AVISO DE DISPENSA E MINUTA DO CONTRATO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 133

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Orienta que a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, estejam adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie.

A minuta do contrato, vinculada ao Aviso de Dispensa de Licitação, devem atender os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e dos preceitos legais bem como a observância das minúcias necessárias do adequado fornecimento da prestação do serviço.

Por fim, orienta o cumprimento do decreto municipal nº 906/2023, a qual disciplina sobre o aviso de dispensa:

“Art. 37. O órgão deverá publicar Aviso de Dispensa e inserir no sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 36, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser publicado ainda no site oficial.

6- INSTRUÇÃO DE DOCUMENTOS AO PROCEDIMENTO

No que concerne aos documentos prescritos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 134 47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Deve-se ressaltar que os autos devem conter toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos do processo.

7- DO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 35 A 36 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 906/2013. DISPENSA FÍSICA

Cumpra ainda informar, que o referido decreto regulamenta como deve ser conduzido e instruído o procedimento, senão vejamos:

Da Dispensa de Licitação

Art. 35. No âmbito da Administração Pública Municipal, poderá ser realizada a dispensa em sua forma eletrônica ou física, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas sua instauração e contratação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.”

8- AVALIAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO JÁ PREVISTO EM OUTRO CONTRATO COM MESMA OU MAIOR AMPLITUDE.

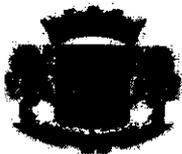
Recomenda-se que o objeto contratual, da dispensa, não seja confundido ou abarcado, em contrato vigente com maior amplitude, evitando assim, a realização de dispensa tendo por objeto total ou parcialmente abarcado em outro contrato, para a mesma necessidade e equipamento público.

9- MINUTA DO CONTRATO

Recomenda-se que a minuta do contrato deve estar alinhada ao disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, onde definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, **quando for o caso;**
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso;**
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

136

- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

10- DEFINIÇÃO DE VALORES

Deve ser instruída com todos os valores globais referente a contratação pretendida, recomendando a utilização de casos análogos e específicos, a comprovação que tais valores cobrados, são similares a contratações com outros órgãos efetivos pela própria instituição

Nesse sentido, excerto de decisão do Tribunal de Contas da União:

“realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso II, bem como para propiciar a conferência das propostas com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 2602/2003 – Primeira Câmara; Decisão nº 347/94-Plenário; Decisão 627/1999 – Plenário)

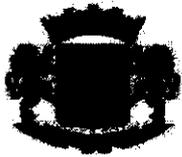
Por fim recomendamos que seja certificado que a instituição:

- 1 – Deve conter dentre os seus objetivos previstos no seu estatuto (O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL), finalidades alinhadas ao objeto a ser contratado, do desenvolvimento institucional;
- 2 – A Instituição escolhida pelo Município de Juazeiro do Norte, não deve tem fins lucrativos, e deve ter comprovada experiência de atuação no tocante ao objeto almejado, o que deve demonstrar inquestionável reputação ético-profissional;
- 3 – Outro ponto verificado, diz respeito ao cumprimento, por parte da referida Instituição, das obrigações de ordem jurídica, fiscal e previdenciária.

Desta forma, em tese, estamos diante de um caso típico de Dispensa de Licitação, com supedâneo no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

11 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, temos que a Administração Municipal de Juazeiro do Norte poderá adotar a hipótese de Dispensa de Licitação relatada acima, devendo buscar a melhor proposta possível para



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 1374

execução dos serviços desejados, desde que atendido as recomendações delineadas na fundamentação do parecer, sem prejuízo de provocações futuras, sobre ponto geral ou específico.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2024.

Ramsés Vitorino Duarte

Assistente Jurídico

Portaria nº 0648/2024

OAB/CE nº 25.877



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2024.12.20.1

OBJETO: Contratação de empresa especializada na c, mediante Dispensa de Licitação.

O(A) Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2024.12.20.1**, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltada ao empreendedorismo em prol do desenvolvimento da economia e da renda do município aprimorando e potencializando o Trade Turístico, com objetivos específicos: Contratar especialista na área do turismo para realizar a roteirização do destino com base nos atrativos de Juazeiro do Norte com foco na criação de produtos turísticos; Realizar a capacitação, através de consultoria de 16 empreendimentos do setor de serviços turísticos (8 Alimentação fora do Lar - Alameda e 8 Pousadas em Juazeiro do Norte); Elaborar folder digital com identidade visual própria (Juazeiro do Norte); Realizar cursos de gestão (Marketing, finanças e gestão) para atender 50 empreendimentos ligados ao turismo; Participação em 3 feiras ou eventos nacionais através de aquisição de stand, mediante Dispensa de Licitação, em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – “para contratação de instituição brasileira que tenha por Finalidade estatutária, apoiar, captar, e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimula à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou...”.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

139 A

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.073.0000	33903900

CONTRATADO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE.

CNPJ: 03.648.344/0001-08.

Endereço: RUA PEREIRA FILGUEIRAS 1070 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-194

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mediante entendimento prévio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE**, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada proposta financeira totalizando a importância global de **R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil)**

MOTIVO DA ESCOLHA

Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, deverão ser contratados com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE**, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Juazeiro do Norte/CE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através Agente de Contratação, Wandson de Freitas Pereira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE**.



PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº 140/24

Assim, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicar à Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, todo teor da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio

Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

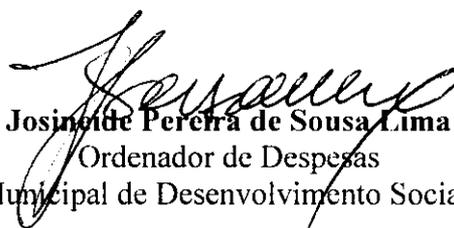
Folha nº 342/87

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.20.1

A Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Josineide Pereira de Sousa Lima, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente., mediante Dispensa de Licitação, em favor da Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE, com valor total de **R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil)**, na conformidade do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte – CE, 23 de Dezembro de 2024.



Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.O. 142

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.20.1

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, faz publicar o extrato resumido do Termo de Ratificação/Homologação da Dispensa de Licitação Nº 2024.12.20.1 conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente, mediante Dispensa de Licitação. **Favorecido:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE. **Valor Total:** R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil), **Fundamento Legal:** Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 23 de Dezembro de 2024.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0002/2024. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no uso de suas competências determinadas, torna público a Suspensão do Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Social (OS), regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com base na Legislação Municipal Nº 4565 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal Nº 4311 de 28 de março de 2014. Com Base no Despacho Singular Nº 11533/2024, lavrado no Processo Nº 30759/2024-0, acerca da concessão de MEDIDA CAUTELAR, determinando que SUSPENDA o Chamamento Público de Nº 0002/2024, na fase em que se encontrar, com fundamento no art.21-A da LOTCE e art.41, III e 42 do RITCE, até a decisão de mérito sobre o caso. Fica, portanto, suspenso o Chamamento Público Nº 002/2024, até a retificação do instrumento convocatório e sua devida publicação, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Social (OS), regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com base na Legislação Municipal Nº 4565 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal Nº 4311 de 28 de março de 2014. Juazeiro do Norte/CE - 23 de dezembro de 2024. Genilda Ribeiro Oliveira - Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.08.07.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção e aquisição de fardamentos profissionais, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA inscrito no CNPJ nº 49.225.981/0001-64 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento SEMASP, no valor global de R\$ 50.600,00

(cinquenta mil seiscentos reais), BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 44.101.859/0001-62 classificado(a) no(s) Lote 04 - Acessórios, no valor global de R\$ 49.836,00 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais), ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 02 - Fardamento DEMUTRAN/GCM, no valor global de R\$ 300.065,09 (trezentos mil sessenta e cinco reais e nove centavos), Lote 03 - Capacete, no valor global de R\$ 6.133,05 (seis mil cento e trinta e três reais e cinco centavos) e ROSSINI COMERCIO DE UNIFORMES LTDA inscrito no CNPJ nº 13.379.752/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 05 - Acessórios, no valor global de R\$ 124.982,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Júlio César dos Santos Alves - Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, José Adailton da Silva - Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito, Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 23 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.20.1

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, faz publicar o extrato resumido do Termo de Ratificação/Homologação da Dispensa de Licitação Nº 2024.12.20.1 conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente, mediante Dispensa de Licitação. Favorecido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE. Valor Total: R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil), Fundamento Legal: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 23 de Dezembro de 2024.



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

144

CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Dispensa Física Nº 2024.12.20.1

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

7 de janeiro de 2025 às 10:04

Para: defilho@sesc-ce.com.br, clairreginac@hotmail.com

Prezado(a), bom dia!

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Dispensa Física Nº 2024.12.20.1**

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC

CNPJ: 03.648.344/0001-08

Endereço: Rua Pereira Filgueiras , 1070, Aldeota, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa Física Nº 2024.12.20.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte - CE, que ofertará cursos de educação profissional, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/> **CONTRATO Nº 2025.01.07-0057 - SEDEST-SENAC.pdf**

545K



CLASSÃO DE LICITAÇÃO
145

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.01.07-0057

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE Juazeiro do Norte**, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, 1070, Aldeota, Fortaleza - CE, Contato: (85)3270-5434 e E-mail: atendimentocorporativo@ce.senac.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.344/0001-08, neste ato representada por **Débora Sombra Costa Lima**, portador(a) do CPF nº 631.542.263-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica nº **2024.12.20.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.12.20.1, de acordo com o Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DAS DESPESAS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

SERVIÇO	CH	TURMAS	VAGAS	VAGAS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESIGNER DE SOBRANCELHAS	40h	2	20	40	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
EMBELEZAMENTO DE CÍLIOS	20h	2	20	40	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
TECNICAS BASICAS DE MANICURE E PEDICURE	40h	2	20	40	R\$ 6.340,00	R\$ 12.680,00
ALONGAMENTO DE UNHAS EM GEL	40h	1	20	20	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA	60h	1	20	20	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00



PROCESSO DE LICITAÇÃO
146 A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PENTEADOS	40h	1	20	20	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
AUTOMAQUIAGEM	20h	1	20	20	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
MAQUIAGEM AVANÇADA	40h	1	20	20	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
BÁSICO CORTE E COSTURA	100h	1	20	20	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
COSTURA DE MODA INTIMA	80h	1	20	20	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
PIZZAS DOCES E SALGADAS	20h	1	20	20	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
PREPARO DE PÃES E HAMBURGUER ARTESANAL	20h	1	20	20	R\$ 4.580,00	R\$ 4.580,00
CAKE DESING	20h	1	20	20	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
DOCES E SALGADOS PARA FESTA	60h	1	20	20	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
BOLOS E DOCES REGIONAIS	20h	1	20	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
BOLOS, RECHEIOS E COBERTURAS	20h	1	20	20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
CUIDADOR INFANTIL	160h	1	20	20	R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00

Os treinamentos serão desenvolvidos pelo SENAC, através das unidades do SENAC JUAZEIRO CE, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

As turmas serão compostas com a quantidade máxima de 20 alunos, conforme informado acima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.5. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura e ou Boleto de serviço executado, atestado seu recebimento por parte do Órgão competente, mediante boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato terá vigência é até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.073.0000	33903900

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do futuro Contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

8.4. Exigir o fiel cumprimento do Edital e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Acompanhamento Técnico;

9.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.

9.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.

9.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Forma nº 148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

149 47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 - Fraudar o processo;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PROCESSO DE LICITAÇÃO:
1504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SENAC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail dpo@ce.SENAC.com.br acerca do ocorrido, em prazo não



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
15/1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar a contratada no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SENAC, disponibilizado no endereço eletrônico www.SENAC.com.br/louvidoria.

14.2. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SENAC.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SENAC sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

14.5. A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SENAC, por meio de seu canal de denúncia (www.SENAC.com.br/louvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SENAC.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
152 A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

14.6. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

14.7. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

14.8. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei Nº 15.133/21., reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

15.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

15.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

15.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número 15347

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

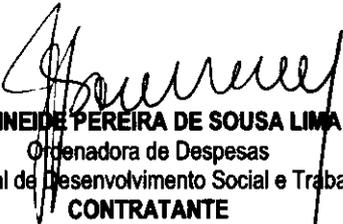
18.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

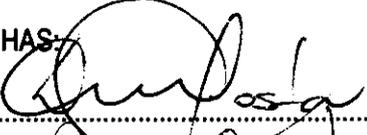
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

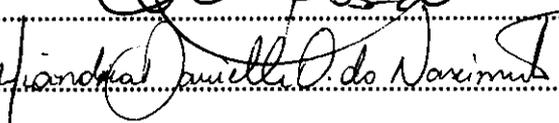
Juazeiro do Norte/CE, 07 de Janeiro de 2025.


JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
CONTRATANTE


DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/CE
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1)  CPF n.º **DERIVAL COSTA FILHO**
CPF: 424.167.383-43

2)  CPF n.º **03604394310**





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.07-0057

Extrato de Contrato Nº 2025.01.07-0057. Dispensa Nº 2024.12.20.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC. Objeto: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertará cursos de educação profissional, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). Vigência Contratual: até 12(doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Débora Sombra Costa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 7 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.02-0016

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.669/0001-31. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 121.952,00 (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e Francisco Bruno Germano dos Reis.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.02-0017

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.669/0001-31. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 1.763,00 (um mil setecentos e sessenta e três reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Francisco Bruno Germano dos Reis.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.02-0018

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e a empresa ALLIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.669/0001-31. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme

especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 1.806,40 (um mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Francisco Bruno Germano dos Reis.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de Janeiro de 2025. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
Relatório Nº 155

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.02-0019

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.669/0001-31. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 2.069,50 (dois mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Francisco Bruno Germano dos Reis.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.07-0057

Extrato de Contrato Nº 2025.01.07-0057. Dispensa Nº 2024.12.20.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Objeto: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE, que ofertará cursos de educação profissional, visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Débora Sombra Costa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 7 de Janeiro de 2025.